

Relatório Completo 17/12/2015 às 11:45:57

Total de (125) Proposições.

PRS 321/2015						
Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Gabriel Rodrigues					
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	teste foco					
	modificado em 07/12/2015 às 14:2	29				
O que é	teste o que e					
O que e	modificado em 07/12/2015 às 11:2	24				
Situação	teste situacao					
Situação	modificado em 07/12/2015 às 11:24					
Nossa Posição	teste nossa posicao					
NOSSA FOSIÇAO	modificado em 07/12/2015 às 11:2	24				

	PRS 123/5122							
Autor:	Rodrigo Nogueira Costa	Relator: Gabriel Rodrigues Pipo						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco fasdfasdf								
		modifi	cado em 05/12/20	015 às 19:58				
O que é		asdfas	sdf					
O que e		modifi	cado em 05/12/20	015 às 19:58				
Situação		asdfas	sdfasd					
		modificado em 05/12/2015 às 19:58						
Nossa E	Posicão	fasdfa	ds					
Nossa Posição		modifi	cado em 05/12/20	015 às 19:58				

PRS 55/2015								
Autor:	Senador Randolfe Rodrigues		Relator: aguarda designação					
Status:	em análise	Tema:	Tributação	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Redução do ICMS do QAV modificado em 26/11/2015 às 16:11						
O que é	Fixa alíquota máxima para cobranca do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de							

Data: 17/12/2015 Página 1 de 89



Nossa Posição	modificado em 26/11/2015 às 16:11				
	modificado em 26/11/2015 às 16:11				
Situação	19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR				
Situação	19/11/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos				

	PLS 660/2015					
Autor: Senador Raimundo L	ira (PMDB-PB) Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Não					
Foco	Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar que, no mercado interno de					
	aviação, somente poderão ser usadas aeronaves com até 15 (quinze) anos de operação e para					
	proibir a importação de aeronaves com mais de 3 (anos) de operação.					
	modificado em 20/11/2015 às 11:07					
O aug á	Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar que, no mercado interno de aviação,					
O que é	somente poderão ser usadas aeronaves com até 15 (quinze) anos de operação e para proibir a					
	importação de aeronaves com mais de 3 (anos) de operação.					
	modificado em 20/11/2015 às 11:07					
Cituação	09/10/2015 - CCJC - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
Situação	modificado em 20/11/2015 às 11:07					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
	A vida em fadiga das aeronaves operadas pelas empresas aéreas RBAC 121 é superior a 30 anos.					
	Cabe às empresas decidir quanto ao balanceamento entre os custos operacionais e o custo de					
	capital (ownership), que é proporcional à idade da aeronave. A idade média da frota das associadas					
	da ABEAR é de 6,7 anos, o que significa que continuamos importando aeronaves com mais de 3					
	anos de fabricação. Por outro lado, pode ser desejável prolongar a vida de algumas aeronaves, o que					
	significa que também o limite de 15 anos pode ser ultrapassado.					
	modificado em 25/11/2015 às 16:09					

PL 3570/2015								
Autor:	Carlos Bezerra - PMDB/MT		Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco cobrança por excesso de peso de bagagem modificado em 17/11/2015 às 11:10								
O que é	que é Altera a Lei nº 11.182, de 2005, que dispõe sobre a cobrança por excesso de peso de bagagem. modificado em 17/11/2015 às 11:10							

Data: 17/12/2015 Página 2 de 89



Situação	10/nov - apresentação da proposição					
Situação	17/nov - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
	Às Comissões de Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art.					
	24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação:					
	Ordinária					
	modificado em 17/11/2015 às 11:10					
Nacca Basiaña	DIVERGENTE					
Nossa Posição	A proposição tem por finalidade fixar procedimento de cobrança por excesso de peso de bagagem no					
	transporte aéreo.					
	No entanto, as empresas aéreas brasileiras oferecem, no ato da comercialização da passagem, a					
	opção de compra antecipada de excesso de peso de bagagem com valores fixos e pré-informados.					
	Em caso do excesso ser detectado apenas no momento do check-in não é possível aferir o valor					
	antecipadamente, pois a atual norma que regula essa informação (PORTARIA Nº 676/GC-5, DE 13					
	DE NOVEMBRO DE 2000), determina que a cobrança seja feita sobre a tarifa básica aplicável a					
	etapa. Porém, devido as condições atuais de liberdade tarifária não é possível definir o valor					
	antecipadamente, devido a flutuação das tarifas.					
	Apesar da proposição não estabelecer ônus às empresas aéreas, entende-se que a mesma fere as					
	questões regulatórias existentes.					
	Finalmente, este tema inclui-se na pauta de discussão das condições gerais de transporte visando a					
	flexibilização da franquia de bagagem.					
	modificado em 25/11/2015 às 16:07					

	PL 3441/2015							
Autor:	Arthur Virgílio Bisneto - PSDB/A	SDB/AM Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Altera	o prazo de validade do bilh	ete de passagem aére	a.			
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:	49				
O que é		Altera	o prazo de validade do bilh	ete de passagem aére	a de 1 para	2 anos.		
O que e		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:	50				
Situação	o	modifi	cado em 03/11/2015 às 17:	49				
Nossa P	Posição	DIVER	RGENTE					
		Certar	mente a posição das empre	sas aéreas será contrá	ria ao aum	ento do prazo de validade do		
		bilhete	e .					
		_			-	elementos para justificarmos orarmos a Nota Técnica a ser		

Data: 17/12/2015 Página 3 de 89



apresentada na Câmara. modificado em 26/11/2015 às 09:58

PL 3338/2015

Autor: Dep. Geovania de Sá - PSDB/SC **Relator:** aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco	Trans	porte de cadáveres			
	modif	icado em 23/10/2015 às	11:32		
O gua á	Dispõ	e sobre a gratuidade do t	raslado de cadáveres ou	restos mort	tais de brasileiro nato ou
O que é	natura	alizado, reconhecidament	te pobre, falecido no exte	rior.	
	modif	icado em 23/10/2015 às	11:32		
Situação	20/ou5/15 - Apresentação do Projeto de Lei n. 3338/2015, pela Deputada Geovania de Sá				
Situação	(PSD	B-SC), que: "Dispõe sobr	e a gratuidade do traslad	o de cadáve	eres ou restos mortais de brasileiro
	nato ou naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior				
	modificado em 23/10/2015 às 11:32				
Nessa Pasiaña	O PL	atribui à União a respons	abilidade pelas providênc	cias para o t	traslado de cadáveres ou restos
Nossa Posição	mortais de brasileiro falecido no exterior, atribuindo-lhe, também, as despesas para a efetivação do				
	traslado.				
	Não está prevista qualquer responsabilidade por parte de empresa aérea.				
	modif	icado em 25/11/2015 às	16:10		

MP 693/2015

Autor: Externo - Presidente da República Relator: Sen. Manoel Junior e Sen. Telmário Mota (Relator Revisor)

Status: em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	aviaçã	ão regional					
	modif	cado em 21/10/2015 às 1	6:53				
O muo á	emen	da apresentada pelo Depu	utado Ricardo Barros PP	/PR que ac	rescenta ao texto ?Art Fic	am	
O que é	criadas as Linhas Pioneiras, com garantia de exploração exclusiva para						
	as operadoras regionais, pelo período de 10 (dez) anos, que irão executar a ligação de						
	transporte aéreo regular enquadrado como rota de baixa densidade de tráfego e que						
	não esteja sendo operada comercialmente até a data da publicação desta Medida						
	Provisória, vedado recebimento de subsídio federal de que trata a lei nº 13.097 de 2015.						
	Parágrafo único? As empresas que irão operar as linhas pioneiras, serão regionais,						
	cuja função será de alimentar as linhas comerciais em atuação no país, seja por acordo						
	de cooperação (code share), seja por contrato de prestação de serviços e terão						

Data: 17/12/2015 Página 4 de 89



características, regulação e consequentemente custos diferentes das atuais linhas comerciais, que não poderão operar estas linhas no mesmo CNPJ.

JUSTIFICATIVA

A consolidação de linhas regionais demanda subsídio, seja do poder público, no espírito desta Medida provisória, quando há aporte de valores para sustentar a operação destas linhas, seja por aporte do empresário, que opera a linha com prejuízo, até sua maturação, mas que em seguida lucra com a rota consolidada, devido a seu caráter de exclusividade como pioneiro na linha por período de dez anos, quando então outras empresas regionais poderão solicitar operação no mesmo trecho.

A presidenta Dilma anunciou e está investindo recursos do FNAC em aeroportos regionais, que correm sério risco de serem inaugurados e não terem operação de linhas comerciais.

Nos últimos anos, mais de cem aeroportos brasileiros que operavam linhas comerciais, hoje não operam. As linhas pioneiras são a forma de fomentar a retomada da operação comercial nestes aeroportos e em outros, sem que haja investimento, direto de recursos públicos, mas sim uma regulação adequada e eficiente que estimule a iniciativa privada a integrar brasileiros através da aviação comercial.

São linhas pioneiras, aquelas que não estejam sendo operadas comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória."

modificado em 21/10/2015 às 16:53

Situação

14/10/2015 - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS

14/10/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA

modificado em 21/10/2015 às 16:53

Nossa Posição

Senador Magno Malta

Autor:

modificado em 21/10/2015 às 16:53

PLS 642/2015

Statue, encerrede Tomos Outres Projetos Prioridades Não Notas Tácnicas Não

Relator:

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	programa	as para incentivo à fide	lidade de clientes					
	modificac	do em 30/09/2015 às 1	5:53					
O gua á	Estabele	ce que, nos programas	para incentivo à fidelida	de de clien	tes por acúmulo de bonificaç	ões		
O que é	ao consumir determinados produtos ou serviços, os consumidores deverão ser informados com 90							
	dias de antecedência sobre qualquer alteração no regulamento. Determina que as bonificações são							
	pessoais e intransferíveis, salvo em caso de sucessão ou herança, e não poderão ter prazo máximo							
	de valida	de.						
	modificac	do em 30/09/2015 às 1	5:53					
Situação	Prazo ab	erto 01/10/2015 - Rece	ebimento de emendas pe	rante as Co	omissões			
Situação	Último lo	cal: 25/09/2015 - Comi	ssão de Meio Ambiente,	Defesa do	Consumidor e Fiscalização e)		

Data: 17/12/2015 Página 5 de 89



Controle

Último estado: 25/09/2015 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

modificado em 30/09/2015 às 15:53

Nossa Posição

modificado em 15/10/2015 às 16:24

PLS 612/2015

Autor: Senador Hélio José Relator:

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: encerrado Tema: **Outros Projetos** Não Não Foco destinação do Fundo Nacional de Aviação Civil para indenização de danos causados por acidentes aéreos a terceiros na superfície. modificado em 30/09/2015 às 15:52 Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para autorizar a utilização do Fundo Nacional de O que é Aviação Civil - FNAC para pagamento de indenização de danos causados por acidentes aéreos a terceiros na superfície, assegurado o direito de regresso da União contra o proprietário ou o explorador da aeronave, os demais responsáveis e as respectivas companhias seguradoras. modificado em 30/09/2015 às 15:52 Último local: 24/09/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos Situação Último estado: 24/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR modificado em 30/09/2015 às 15:52 Nossa Posição modificado em 30/09/2015 às 15:52

PLC 124/2015

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB -MT) Relator:

Status: encerrado	Tema: Outros Projet	os Prioridade:	Não Notas Técnicas: Não			
Foco	programas de fidelida	de				
	modificado em 30/09/	2015 às 15:50				
Ο αμο ό	Dispõe sobre o tratan	nento dado aos pontos creditados e	em nome do consumidor por programas de			
O que é fidelidade ou redes de programa de fidelidade, fixa os prazos prescricionais, as						
	obrigatórias dos administradores e a penalidade por descumprimento da lei.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:50					
Cituação	Relator atual: Ronald	o Caiado				
Situação	Último local: 17/09/20	15 - Comissão de Meio Ambiente,	Defesa do Consumidor e Fiscalização e			
	Controle					
	Último estado: 17/09/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA					

Data: 17/12/2015 Página 6 de 89



modificado em 30/09/2015 às 15:50

Nossa Posição

modificado em 30/09/2015 às 15:50

			PLS 33	6/2015				
Autor:	Senador Walter Pinheiro (PT/B	A)		Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Discip	lina a atividade de lob	by				
		modifi	cado em 30/09/2015 à	as 15:49				
م میره م		Discip	lina a profissão de lob	ista e a atividade de lobby, o	que tem po	r objetivo favorecer ou contra	riar,	
O que é		direta ou indiretamente, interesse próprio ou de pessoa física ou jurídica, ente de direito público ou						
		grupo	de pressão ou de inte	resse, ou de qualquer forma	influencia	r a tomada de decisões		
		admin	istrativas, regulamenta	ares e legislativas.				
		modifi	cado em 30/09/2015 à	as 15:49				
0:4	_	Relate	or atual: Ricardo Ferra	ço				
Situação	0	Último	local: 08/06/2015 - C	omissão de Constituição, Ju	stiça e Cid	adania		
		Último	estado: 08/06/2015 -	MATÉRIA COM A RELATO	RIA			
		modifi	cado em 30/09/2015 à	as 15:49				
Nacca F	Naciaão	Apesa	ar de parecer de GV ei	m 03/nov/2015, há interesse	em acomp	anhar a matéria devido a atu	ação	
Nossa F	osição	da AB	EAR					
		modifi	cado em 03/11/2015 à	as 17:08				

Autor: Senador Ronaldo Caiado	Relator:							
Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Notas Técnicas:	Não				
Foco	fixar regras para a nomeação de diretor de agência reguladora							
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	15:48					
O	Altera a Lei nº 9.986/00, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras							
O que é	e dá outras providências, para fixar regras para a nomeação de diretor de agência reguladora.							
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	15:48					
0.4	04/05/	/2015 - Comissão de Con	stituição, Justiça e Cidad	lania				
Situação	Último estado: 04/05/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR							
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	15:48					
Nossa Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	15:48					

PLS 241/2015

Data: 17/12/2015 Página 7 de 89



PLS 207/2015

Autor:	Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)	Relator:
--------	-----------------------------------	----------

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	indica	ção de dirigentes de Agê	ncias Reguladoras			
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	15:46			
O mus á	Acres	centa parágrafos ao art.	10 da Lei nº 9.986/2000 (Lei de Gest	ão de Recursos Humanos da	is
O que é	Agênd	cias Reguladoras), para d	leterminar que as agênci	as regulado	ras terão Conselheiros ou	
	Diretores para fins de substituição ou interinidade. Na falta de indicação pelo Presidente da República					
	para cargo vago, em até 120 dias, o Senado Federal apreciará a escolha do dirigente interino, como					
	se indicado fosse.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:46					
Oitura = = =	01/09	/2015 - Comissão de Cor	nstituição, Justiça e Cidad	dania		
Situação	Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
	modif	cado em 30/09/2015 às 1	15:46			
Nossa Posição						
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	15:46			

PEC 40/2015

Autor: Senador Eunício Oliveira e outros Relator:

Status: encerrado	Tema: Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	indicação de dirigentes	de Agências Reguladoras				
	modificado em 30/09/20	15 às 15:45				
O aus á	Altera os arts. 52, inciso	III, e 84, inciso XIV, e acrescen	ta parágrafo	o ao art. 84 da Constituição		
O que é	Federal, para estabelec	er a aprovação prévia pelo Sena	ido Federal	da escolha de dirigentes de		
	agências reguladoras, que serão nomeados pelo Presidente da República. Estabelece hipótese de					
	transferência da competência de nomeação desses dirigentes para o Senado Federal.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:45					
Cituação	01/09/2015 - Comissão	de Constituição, Justiça e Cidad	lania			
Situação	Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
	modificado em 30/09/20	15 às 15:45				
Nossa Posição						
	modificado em 30/09/20	15 às 15:45				

PLS	506	/2013
-----	-----	-------

Autor: Senador Eduardo Braga Relator:

Data: 17/12/2015 Página 8 de 89



Status: em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Progr	ama Nacional do Bioquer	osene					
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:43					
Ο αμο ό	Dispõ	e sobre a criação do Prog	grama Nacional do Bioqu	erosene co	mo incentivo à sustentabilida	de		
O que é	ambiental da aviação brasileira e dá outras providências.							
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:43					
Situação	10/03/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania							
Situação	Último estado: 10/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR							
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:43					
Nossa Posição								
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:43					

			PLS 46/2013					
Autor:	Senadora Vanessa Grazziotin		Relator	:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		instala	ação, nos aeroportos públicos, d	e sistema de víde	o destinado	o ao monitoramento da coloca	ıção	
		das ba	agagens dos passageiros nas es	steiras de restituiç	ão.			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41					
O aua á		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de						
O que é	,	Aeronáutica, para determinar a instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destinado ao						
		monito	oramento da colocação das bag	agens dos passag	eiros nas e	esteiras de restituição.		
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41					
Situação	•	Relate	or atual: Paulo Paim					
Situaçã	U	Último local: 05/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania						
		Último	estado: 05/05/2015 - PRONTA	PARA A PAUTA	NA COMIS	SÃO		
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41					
Nossa F	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41					

	PLS 259/2012									
Autor:	: Senador Jorge Afonso Argello Relator:									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		•	dade de atendimento icado em 30/09/2015 às 15:3	9						

Data: 17/12/2015 Página 9 de 89



Ο αυρ ά	Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que
O que é	especifica, para instituir a prioridade na ocupação de assentos em aeronaves em favor das pessoas
	que especifica.
	modificado em 30/09/2015 às 15:39
Cituação	05/05/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação	Último estado:
	05/05/2015 - AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO
	modificado em 30/09/2015 às 15:39
Nossa Posição	DIVERGENTE
NUSSA FUSIÇAU	Trata-se de matéria recorrente, apresentada em diversos projetos de lei com a mesma finalidade, a
	maior parte deles objeto de regulamentos de execução já expedidos pela ANAC.
	Sob o aspecto da priorização no atendimento, dela não decorre qualquer impacto negativo nas
	receitas das empresas associadas.
	modificado em 03/11/2015 às 17:03

			PL 3102/201	5			
Autor:	Deputado Luis Tibé - PTdoB/M0	3	Relat	or:			
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		alimer	ntação em aeroportos				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5			
0 8110 6		Dispõ	e sobre os preços da aliment	ação em aeroportos			
O que é		modificado em 30/09/2015 às 15:35					
Cituação		25/09/	2015 - Mesa Diretora da Câr	nara dos Deputados	(MESA)		
Situação	0	Às Co	missões de Desenvolvimento	Econômico, Indústri	a e Comér	cio; Viação e Transportes e	
		Const	tuição e Justiça e de Cidada	nia (Art. 54 RICD) Pro	oposição S	ujeita à Apreciação Conclusiva	a
		pelas	Comissões - Art. 24 II. Regin	ne de Tramitação: Or	dinária		
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5			
Nossa P	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3:	5			

Autor:	Deputado Roberto Alves - PRB/SP		Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		indeni embai	•	amento ou interrupção	o de voo, a	traso da partida e preterição r	no

PL 3000/2015

Data: 17/12/2015 Página 10 de 89



	modificado em 30/09/2015 às 15:34
O gua á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de
O que é	Aeronáutica, para estabelecer a obrigação de o transportador indenizar o consumidor por
	cancelamento ou interrupção de voo, atraso da partida e preterição no embarque.
	modificado em 30/09/2015 às 15:34
Situação	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-4323/2012. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime
Situação	de Tramitação: Urgência art. 155 RICD
	modificado em 30/09/2015 às 15:34
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil das empresas
	transportadoras nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorra de
	qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível (força maior ou fato fortuito), implicando em
	prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos
	decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.
	modificado em 03/11/2015 às 17:11

	PL 2999/2015				
Autor:	Deputado Roberto Alves - PRB/SP	Relator:			

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	comé	rcio eletrônico				
	modif	cado em 30/09/2015 às 15:3	3			
O mus á	Veda	o oferecimento, nos sítios ofi	ciais das companhias	aéreas na	rede mundial de computador	res
O que é	("inter	net"), de produtos e serviços	não relacionados à a	quisição de	passagens aéreas e a	
	come	rcialização de "assentos conf	orto" nas aeronaves.			
	modif	cado em 30/09/2015 às 15:3	3			
Situação	24/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
Situação	Às Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de					
	Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões -					
	Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária					
	28/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT)					
	Recebimento pela CVT.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:33					
Neces Decisão	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	O PL implica em indevida interferência na iniciativa privada, prejudicando a livre concorrência, as					
	economias de escala e de escopo e a distribuição dos eventuais ganhos de produtividade aos					
	próprios consumidores.					
	modif	cado em 03/11/2015 às 17:1	2			

Data: 17/12/2015 Página 11 de 89



PL 3011/2015

Autor:	Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR)	Relator:
--------	--------------------------------------	----------

Status: encerrado	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	Acres	centa itens ao anexo III da I	ei nº 11.182, de 27 de seten	nbro de 2005, que fixa os valores da	
	Civil.				
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:	30		
O	Acres	centa itens ao anexo III da I	_ei nº 11.182, de 27 de seten	nbro de 2005, que fixa os valores da	
O que é	Taxa de Fiscalização da Aviação Civil.				
	modificado em 30/09/2015 às 15:30				
Cituação	25/09/	2015 - Apense-se à(ao) PL	-1233/2015. Por oportuno, de	etermino que a CFT (mérito e art. 54 do	
Situação	RICD) seja incluída na composição da Comissão Especial que irá apreciar o PL 16/2015 e seus				
	apens	ados. Proposição Sujeita à	Apreciação do Plenário. Reg	jime de Tramitação: Ordinária	
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:	30		
Nossa Posição					

PL 2960/2015

Autor: Poder Executivo Relator:

Status: encerrado	Tema: Trib	utação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária						
	modificado e	em 30/09/2015 às 15:29					
Ο αμο ό	Dispõe sobr	e o Regime Especial de F	Regularização Cam	nbial e Tribu	ıtária de recursos, bens ou di	reitos	
O que é	de origem lí	cita não declarados, reme	tidos, mantidos no	exterior ou	repatriados por residentes o	u	
	domiciliados	no País, e dá outras pro	vidências				
	modificado e	em 30/09/2015 às 15:29					
Situação	10/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Situação	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Desenvolvimento Econômico,						
	Indústria e Comércio; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de						
	Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de						
	Tramitação: Urgência art. 64 CFEm razão da distribuição por mais de três comissões de mérito,						
	determino a criação de Comissão Especial, para apreciar a matéria, conforme art. 34, II, do RICD.					D.	
	10/09/2015 - PLENÁRIO (PLEN)						
	Prazo de emendamento em Plenário: 5 sessões a partir de 11/09/2015, em razão da Urgência						
	Constitucional a este apresentada.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:29						
Nossa Posição							
INUSSA FUSIÇAU	modificado (em 30/09/2015 às 15:29					

Página 12 de 89



	PL	_ 284	45/2	2015
--	----	-------	------	------

Autor:	Deputada Mainha - SD/PI	Relator:
--------	-------------------------	----------

Status: encerrado	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Não				
Foco	licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s)				
	modificado em 30/09/2015 às 15:26				
O muo á	Dispõe sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e aeronaves				
O que é	remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", de emprego militar				
ou comercial, e dá outras providências.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:26				
Situação					
	modificado em 30/09/2015 às 15:26				
Nossa Basiaña	04/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-16/2015. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de				
Nossa Posição	Tramitação: Ordinária				
modificado em 30/09/2015 às 15:26					

PL 16/2015

Autor: Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ Relator:

Status: encerrado	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Não				
Foco	licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s)				
	modificado em 30/09/2015 às 15:24				
O gua á	Estabelece regras sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e				
O que é	aeronaves remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", e dá				
	outras providências.				
	modificado em 30/09/2015 às 15:24				
Cituação	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)				
Situação	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Viação e Transportes;				
	Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54,				
	RICD)Em razão da distribuição a mais de três Comissões de mérito, consoante o que dispõe o art.				
	34, inciso II, do RICD, decido pela criação de Comissão Especial. Proposição Sujeita à Apreciação do				
	Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária				
	modificado em 30/09/2015 às 15:24				
Nossa Posição					
	modificado em 30/09/2015 às 15:24				

PL 2969/2015

Data: 17/12/2015 Página 13 de 89



Relator: Autor: Deputado Newton Cardoso Jr - PMDB/MG

Status: encerrado	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: N	Não						
Foco	veículos aéreos não tripulados de emprego militar							
	modificado em 30/09/2015 às 15:19							
O gua á	Esta lei torna obrigatório o registro de veículos aéreos não tripulados (VANT) de emprego militar.							
O que é	modificado em 30/09/2015 às 15:19							
Situação	29/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
Situação	Indeferido o Requerimento n. 3.022/2015, conforme despacho do seguinte teor: " Declaro							
prejudicado, nos termos do art. 164, I, do RICD, o Requerimento n. 3.022/2015, tendo								
	Projeto de Lei n. 2.969/2015 e o Projeto de Lei n. 16/2015 já tramitam conjuntamente. Publique-se.							
	Oficie-se."							
	modificado em 30/09/2015 às 15:19							
Nossa Posição								
NOSSA FUSIÇAU	modificado em 30/09/2015 às 15:19							

	PEC 107/2015						
Autor: Senadora Lucia Vania (PSB/GO) e outros Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco		amplia	a a base de incidência	do ICMS na importação de l	pens		
		Agora	PEC 150/2015 (Câma	ara)			
		modifi	cado em 14/10/2015 à	às 15:45			
O		Permi	te a incidência do ICM	IS na entrada de bem prover	iente do e	xterior, ainda que a importação	
O que é		seja relativa à operação de arrendamento mercantil com ou sem possibilidade de transferência					
		ulterio	r de propriedade.				
		modifi	cado em 29/09/2015 à	às 12:48			
Situação		,					
Situação)	28/09/	2015 - CCJ - 28/09/20	015 - INCLUÍDA NA PAUTA	DA REUNI	ÃO	
		modifi	cado em 29/09/2015 à	às 12:48			
Nossa P	osição	DIVER	RGENTE				
		Atualn	nente, se não houver	transferência de propriedade	do bem ar	rendado, não há incidência do	
		ICMS,	pois o leasing configu	ura locação do bem, não hav	endo modi	ficação da propriedade.	
		Essa	opção de leasing é ad	otada por todas as nossas a	ssociadas.	Portanto, a PDC é altamente	
		prejud	icial às empresas aér	eas.			
		modifi	cado em 29/09/2015 à	às 12:48			

Página 14 de 89



			PL 1458/2015						
Autor:	Deputado Lucio Vieira Lima	a - PMDB/BA	Relator	r:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		,							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46						
O auo ó		"Dispô	e sobre a obrigatoriedade de ir	nstalação de circuit	o interno de	e câmera de vídeo, como			
O que é		equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de							
		aviaçã	io comercial e dá outras provide	ências".					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46						
Situaçã	0								
Ontuaça		modifi	modificado em 29/09/2015 às 12:46						
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE						
140554 1	- USIÇAU	Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questões							
		técnic	as que impedem o cumpriment	o do prazo estipula	do pela lei,	que prevê a instalação das			
		câmei	as e renovação da frota em 18	0 dias, o que levar	a a necessi	idade de nova homologação d	das		
		aeron	aves.						
		modifi	cado em 19/10/2015 às 15:04						

	PL 2086/2015						
Autor: Deputado Carlos Henriqu	ue Gaguim - PMDB/TO Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Nã						
Foco	liberdade tarifária						
	Obs.: apensado ao PL 6546/2013						
	modificado em 29/09/2015 às 12:43						
O que é	O PL dispõe que o valor da maior tarifa não poderá exceder em três vezes o valor da menor tarifa						
O que e	oferecida ao público, exceto quando se tratar de bilhete que confira ao passageiro o direito de ocupar						
	local da aeronave com assento e serviço de bordo especiais.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:43						
Situação	06/07/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)						
Situação	Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 07/07/15 PÁG 70 COL 01.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:43						
Nossa Posição	O DI favo a princínio de liberdade teriféria, concernado no Lei el 44.402 de 2005, que estabeleceu						
	O PL fere o princípio da liberdade tarifária, consagrado na Lei nº 11.182, de 2005, que estabeleceu						
	que na prestação de serviços aéreos regulares prevalecerá o regime de liberdade tarifária.						
	Além do mais, interfere na livre organização e gestão dos programas tarifários (liberdade tarifária)						
	praticados pelas empresas aéreas regulares, e pode vir a dificultar ou até mesmo prejudicar,						

Data: 17/12/2015 Página 15 de 89



desestimular ou impedir a implementação de descontos, reduções ou promoções tarifárias.

modificado em 29/09/2015 às 12:43

			PL 7266	/2014					
Autor:	Deputado Otavio Leite - PSDE	DB/RJ Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		dispõe	sobre o Fundo Nacion	nal da Aviação Civil ? FNAC					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 12:41					
O que é	•	o cont	ingenciamento, bem co	•		a Aviação Civil ? FNAC, para pro onal dos recursos do Fundo, em			
		formaç	•	·		s para financiamento e apoio à a financiamento de equipamento	os		
			cado em 29/09/2015 às						
Situaçã	0	13/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do							
			sidenta, Dep. Ciarissa (I, VI do RICD.	jarotinno (PR-RJ), avocou a	a relatoria	desta proposição nos termos do)		
			cado em 29/09/2015 às	s 12·41					
Nossa I	Posição		ERGENTE	3 12.11					
			genciadas, bem como t	es que capitalizem o Fundo l transferidas ao Tesouro Nac		a Aviação Civil possam ser sando a se constituir superávit			
		desvir		no objetivo de criação do FN olicação dos recursos, qual		pedir manobras contábeis que perfeiçoar a infraestrutura			
		Suger	e-se a aprovação do Pl	L.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 12:41					

PL 2288/2015

Data: 17/12/2015 Página 16 de 89



Autor: Senado Federal - Vital do Rêgo - PMDB/PB Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	Gratu	idade para transporte de	órgãos, tecidos e partes	do corpo hu	ımano		
	modif	icado em 29/09/2015 às	12:39				
O mus á	O PL	determina que os órgãos	públicos civis, as instituiç	ões militar	es e as empresas públicas e		
O que é	privac	las que operem ou utilize	m veículos de transporte	de pessoas	s e cargas, por via terrestre, aérea		
	ou aq	uática, são obrigados a d	lar prioridade ao transport	e de órgão	s, tecidos e partes do corpo		
	humano para fins de transplante e tratamento e de integrantes da equipe de captação e distribuição						
	de órgãos que acompanhará o transporte do material. Estabelece, ainda, que o transporte será						
	gratuito.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:39						
Situação	15/07/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)						
Situação	Recebimento pela CSSF.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:39						
Nossa Posição	.lá há	convênios celebrados er	ntre a União e as empresa	as aéreas a	ssegurando a gratuidade do		
			aprovado, não implicará e		0		
	modif	icado em 29/09/2015 às	12:39				

	PL 2303/2015								
Autor:	Deputado Aureo - SD/RJ		Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Justificativa		trata-se de programas de milhagem e não há interesse em manter acompanhamento							
		adicio	nada em 26/11/2015 às 16	6:43					
Foco									
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	2:37					
0 ′		Dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de							
O que é		"arran	"arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central						
		modificado em 29/09/2015 às 12:37							

modificado em 29/09/2015 às 12:37

Nossa Posição

Situação

Gv - 18/set /15 - Sugerimos que as empresas sejam ouvidas a respeito.

Data: 17/12/2015 Página 17 de 89



modificado em 26/11/2015 às 15:10

PL 3372/1997								
Autor:	Deputada Marinha Raupp -	PSDB/RO	Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		priorid	ade de atendimento					
		modifie	cado em 16/10/2015 às 15	5:59				
0 auo ó	Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência física e aos idosos no sistema de							
O que é		transporte público coletivo intermunicipal.						
		modifie	cado em 29/09/2015 às 12	2:35				
Situação	n							
	modificado em 29/09/2015 às 12:35							
Nossa F	Posicão							
	- Joiquo	modifi	cado em 29/09/2015 às 12	2:35				

	PL 838/2011								
Autor:	Deputado Felipe Bornier - PH	IS/RJ	Relat	or:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:3	4					
0 aug á		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que "Dispõe sobre o Código Brasileiro de							
O que é	;	Aeronáutica", para vedar a cobrança pelo consumo de água potável nas aeronaves comerciais.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:3	4					
Situaçã	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:3	4					
Nossa F	Posição	DIVE	RGENTE						
		passa no ter	geiros nas viagens realizada	s por veículos, emba empresas que prest	cações ou am serviço	ento gratuito de água potável aeronaves com origem ou de de transporte público terrestr preventiva para eliminar a	estino		

Data: 17/12/2015 Página 18 de 89



possibilidade de venda de água potável, tal como já vem ocorrendo na Europa e nos Estados Unidos da América, por empresas de baixo custo.

modificado em 03/11/2015 às 16:57

		PDC 812/2013						
Autor:	Deputado Jovair Arantes - P	B/GO Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não No	otas Técnicas: Não					
Foco		concessão de áreas operacionais aeroportos da rede INFRAERO						
		modificado em 29/09/2015 às 12:33						
O que é		Susta os efeitos do Ato Administrativo INFRAERO nº 3139/PR/2012, de 18	de setembro de 2012, que					
O que e	;	institui procedimento normativo para a concessão de áreas operacionais de	estinadas às atividades					
		próprias das empresas prestadoras de serviço aéreos públicos nos aeropo	rtos da rede Infraero.					
		modificado em 29/09/2015 às 12:33						
Cituaçã		08/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Situaçã	O	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no						
		REQ-145/2015.						
		modificado em 29/09/2015 às 12:33						
Nessa F		O Projeto de Decreto Legislativo busca sustar os efeitos o Ato Administrativo INFRAERO nº						
Nossa F	-osiçao	3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012. O art. 7º do Ato dispensa as empresas aéreas regulares						
		de licitação para a utilização de áreas aeroportuárias de seu interesse, mas estabelece tratamento						
		diferenciado para as empresas aéreas não regulares. Além disto, estabelec	ce que o valor mensal					
		atribuído à concessão de área ou instalação será majorado em 50% (cinqu	ienta por cento), sempre					
		que ocorra a prestação de serviços a terceiros.						
		GV - Excluir da agenda e do radar						
		modificado em 26/11/2015 às 15:04						

	PDC 4/2015								
Autor:	Chico Alencar - PSOL/RJ E	OUTROS		Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS modificado em 29/09/2015 às 12:31								
O que é	Susta os efeitos do Decreto nº 8.395/2015 que altera o Decreto nº 5.059/2004 e o Decreto nº 5.060/2004.								
		Em su	a justificativa, os	autores alegam que o Decreto r	o 8.395/20	015 ?aumenta fortemente os pr	eços		

Data: 17/12/2015 Página 19 de 89



	dos combustíveis, em mais de R\$ 0,22 por litro de gasolina e R\$ 0,15 por litro de óleo diesel, por meio
	do aumento da alíquota de PIS/COFINS e da CIDE. Tal aumento causa severos prejuízos à
	população, seja aquela que utiliza automóveis, seja a que utiliza transporte público.?
	modificado em 29/09/2015 às 12:31
Situação	01/07/2015 - Comissão de Minas e Energia (CME) - 09:00 Reunião Deliberativa Ordinária
Situação	Retirado de pauta a requerimento aprovado do Deputado Fernando Marroni.
	modificado em 29/09/2015 às 12:31
Nossa Posição	DIVERGENTE EM TERMOS
	O Decreto que se procura sustar aumenta as alíquotas da contribuição do PIS/PASEP e da COFINS
	para gasolina e óleo diesel, alterando, em seu art. 1º, o Decreto nº 5.059/04,
	No seu art. 2º, altera também o Decreto nº 5.060/04 que, de sua vez, reduziu a zero a alíquota da
	CIDE incidente sobre querosene de aviação, e outros combustíveis.
	A aprovação do PDC nos termos propostos, ou seja, a sustação do decreto em sua integralidade,
	acarretará sério prejuízo para as empresas aéreas, que se utilizam de querosene de aviação, para o
	qual a alíquota da CIDE é zero atualmente.
	Sugere-se entendimento com o Relator para que a sustação seja limitada ao art. 1º do Decreto nº
	8.395/2015, mantendo-se em vigor o art. 2º do mesmo.
	modificado em 29/09/2015 às 12:31

PLS 551/2015								
Autor:	Senador Raimundo Lira (PM	MDB-PB)	Rela	tor:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		СВА						
		modifie	cado em 29/09/2015 às 12::	28				
O aua á	Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica para estabelecer que o eventual acréscimo de preço para						ara	
O que é		alocação do passageiro em novo voo doméstico nas poltronas reservadas para a mesma faixa						
		tarifári	a não poderá exceder ao va	alor do bilhete vendido				
		modifie	cado em 29/09/2015 às 12:	28				
Situação	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 12::	28				
Nossa P	Posição	modifi	cado em 29/09/2015 às 12::	28				

Data: 17/12/2015 Página 20 de 89



Relator: Autor: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)

Status: em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	СВА						
	modifie	cado em 29/09/2015 às	12:27				
O que é	Altera	o Código Brasileiro de A	Aeronáutica, para permitir	que compa	nhias aéreas de países do		
	Mercosul operem no Brasil.						
	modifie	cado em 29/09/2015 às	12:27				
Situação							
	modificado em 29/09/2015 às 12:27						
Nossa Posição							
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:27				

PLS 411/2015

Autor: Senador Ciro Nogueira (PP-PI) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	acom	panhamento de cão guia					
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:2	6				
O gua á	Altera a Lei nº 11.126/2005, que dispõe sobre cão-guia, para estender aos portadores de outras						
O que é	deficiências o direito de se fazer acompanhar do cão de assistência em veículos e estabelecimentos						
	de us	o coletivo.					
	Class	ificação: relações					
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:2	6				
Situação	modif	icado em 29/09/2015 às 12:2	6				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					

O assunto, no âmbito do transporte aéreo, já está regulamentado pela ANAC, em sua Resolução 280, de 11 de julho de 2013, verbis:

Cão-Guia ou Cão-Guia de Acompanhamento

Art. 29. O PNAE usuário de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento pode ingressar e permanecer com o animal no edifício terminal de passageiros e na cabine da aeronave, mediante apresentação de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário.

§ 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado com arreio, dispensado o uso de focinheira.

Página 21 de 89



§ 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir, total ou parcialmente, o corredor da aeronave.

§ 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.

§ 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.

Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 29/10/2015 às 11:26

PLS 3

Autor	Senador Eduardo Lones (PRB-R.I)	Relator:
AUTOr.	Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ)	Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	comé	rcio eletrônico					
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:2	4				
O mus á	Altera	a a Lei nº 8.078, de 11 de set	embro de 1990 (Códi	go de Defes	sa do Consumidor), para		
O que é	estab	elecer regras à prestação de	informações por part	e do consu	midor no âmbito do comércio		
	eletrô	nico e dá outras providências	S.				
	Altera o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), para determinar que, nas transações via						
	internet, as empresas não poderão exigir do consumidor informações pessoais além de nome,						
	endereço, número de telefone, de CPF ou CNPJ ou carteira de identidade e dados do cartão de						
	crédito ou débito, quando for a forma de pagamento, sob pena de bloqueio do domínio da respectiva						
	página eletrônica na internet.						
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:2	4				
Situação	modif	icado em 29/09/2015 às 12:2	4				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
	Reco	menda-se a rejeição do PLS,	inclusive porque mat	éria idêntic	a foi objeto de exame pela		
	Comissão de Modernização do CDC, no âmbito dos PLSs 281, 282 e 283/12, a qual conferiu						
	tratan	nento adequado à mesma.					
	modif	icado em 03/11/2015 às 16:5	9				

PL 2724/2015

Página 22 de 89



Autor: Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	capita	l estrangeiro						
	modifi	modificado em 29/09/2015 às 12:22						
O quo ó	Eleva	a participação do capital e	strangeiro com direito a	voto nas er	mpresas de transporte aéreo.			
O que é	modifi	cado em 29/09/2015 às 12	::22					
Situação	23/09/	/2015 - Comissão de Viaçã	o e Transportes (CVT)				
Situação	Apres	entação do Requerimento	n. 107/2015, pela Depu	tada Clariss	a Garotinho (PR-RJ), que:			
	"Requer a realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos							
	Eduar	do Cadoca que modifica o	artigo 181 da Lei 7565,	de 1986, pa	ara elevar a participação do capital			
	estrangeiro com direito a voto das empresas de transporte aéreo". Inteiro teor							
	Aprov	ado requerimento da Sra. (Clarissa Garotinho que	requer a rea	llização de audiência pública para			
	discut	ir o Projeto de Lei n. 2.724	/2015, do Sr. Carlos Ed	uardo Cado	ca que modifica o artigo 181 da			
	Lei 75	65, de 1986, para elevar a	participação do capital	estrangeiro	com direito a voto das empresas			
	de transporte aéreo.							
	Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.							
	modificado em 29/09/2015 às 12:22							
Nossa Posição	CONVERGENTE, COM RESSALVAS							
	O PL	sofre de grave inconsistênd	cia, pois propõe a altera	ção do art.	181 do CBA, fazendo referência			
	ao ins	tituto da ?autorização?, qu	ando o art. 180 refere-s	e ao institut	o da ?concessão?.			
	Existem outros projetos de lei, seja na Câmara, seja no Senado, com o mesmo objeto em melhores							
	condi	ções de redação e técnica	legislativa.					
	modifi	cado em 03/11/2015 às 17	:14					

PL 2191/2015	
--------------	--

Autor: Deputado Takayama - PSC/PR Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Dispõe sobre segurança de voo							
modificado em 29/09/2015 às 12:20								
O gua á	Cria a obrigatoriedade da exigência por parte das companhias aéreas que atuam em território							
O que é	nacional da presença de dois membros da tripulação na cabine de comando durante toda a duração							
	do voc	do voo						
	modificado em 29/09/2015 às 12:20							
Citure 2	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
Situação	Apense-se a este(a) o(a) PL-3045/2015.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20						

Data: 17/12/2015 Página 23 de 89



Nossa Posição	DIVERGENTE
	Trata-se de matéria já regulamentada pela ANAC, no uso de sua competência normativa, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005.
	Tratando-se de matéria regulamentar, entendemos que o assunto não deve ser objeto de lei.
	modificado em 29/09/2015 às 12:20

	PL 274/2015							
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DE	M/RJ)	Relat	or:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	3				
2		Altera a Lei nº 11.182, de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, atribuindo à						
O que é	entidade competência relacionada ao transporte de animais domésticos.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	3				
Situação	^							
Situaçã	U	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	3				
Nocco F	Posição	Apesar de posição GV (03/11/2015), manter na agenda.						
Nossa Posição		A ANAC já tem competência para regulamentar o transporte de animais domésticos.						
		A ma	téria está regulamentada pela	a Portaria nº 676/GC-	5, de 13 de	e novembro de 2000, que apro	ova	
		as Co	ndições Gerais de Transporte	e, arts. 45 a 47.				
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:1	5				

	PL 96/2015							
Autor:	Deputado Alceu Moreira - I	PMDB/RS		Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 12:17				
•		Dispõ	Dispõe sobre a incidência das contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o					
O que e	O que é		inanciamento da Seguridade Social nas operações de venda de gasolina de aviação.					
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 12:17				
		24/09/2015 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)						
Situação	0	Encaminhada solicitação ao Ministério da Fazenda.						
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 12:17				

Data: 17/12/2015 Página 24 de 89



Nossa Posição	INDIFERENTE
	As empresas aéreas não se utilizam de gasolina de aviação, mas de querosene de aviação. Sugerimos excluir o PL de nossa Agenda.
	modificado em 29/09/2015 às 12:17

PL 7558/2014							
Autor: Flávia Morais - PDT/GO	Autor: Flávia Morais - PDT/GO Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	3				
O mus á	Acres	ce artigo ao Código Brasileiro	o de Aeronáutica, par	a dispor a r	espeito do transporte de carr	inho	
O que é	de bebê em aeronave comercial.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	3				
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	3				
Nossa Posição	DIVER	RGENTE					
	O PL	implica em indevida interferê	ncia no princípio da li	berdade tar	rifária, na qual se compreend	e,	
	inclus	ive, a possibilidade de cobra	nça da bagagem tran	sportada, s	eja ela qual for.		
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	4				

	PL 3568/2008								
Autor:	: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ) Relator:								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco									
		modifie	cado em 29/09/2015 às 12:10)					
O auo ó		Asseg	Assegura o livre acesso do portador de deficiência visual a locais públicos e privados de quaisquer						
O que é		nature	natureza, bem como em qualquer meio de transporte, acompanhado de seu cão guia.						
		modifie	cado em 29/09/2015 às 12:10)					
Cituação	_	17/08/	2015 - COORDENAÇÃO DE	COMISSÕES PERM	IANENTE	S(CCP)			
Situação	0	Encan	Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência Publicado						
		no DC	D de 18/08/2015, Letra B.						
		modifie	cado em 29/09/2015 às 12:10)					

Data: 17/12/2015 Página 25 de 89



Nossa Posição

DIVERGENTE

O assunto, no âmbito do transporte aéreo, já está regulamentado pela ANAC, em sua Resolução 280, de 11 de julho de 2013, verbis:

Cão-Guia ou Cão-Guia de Acompanhamento

Art. 29. O PNAE usuário de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento pode ingressar e permanecer com o animal no edifício terminal de passageiros e na cabine da aeronave, mediante apresentação de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário.

§ 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado com arreio, dispensado o uso de focinheira.

§ 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir, total ou parcialmente, o corredor da aeronave.

§ 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.

§ 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.

Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 03/11/2015 às 17:16

Deputado Jair Bolsonaro (PPB/RJ)

Autor:

PL 2799/2000

Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,						
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:08					
O gua á	Inclui	como crime o descumprimento	de instrução receb	ida de tripul	lante que possa ameaçar a		
O que é	segur	ança da embarcação ou aeron	ave ou causar danc	à saúde e	à integridade das pessoas a		
	bordo						
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:08					
Situação	19/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Situação	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no						
	REQ-291/2015.						
	Desa	quivado nos termos do Artigo	105 do RICD, em co	onformidade	com o despacho exarado no	0	
	REQ-	291/2015					
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:08					

Data: 17/12/2015 Página 26 de 89



Nossa Posição

CONVERGENTE

Sem objeção à aprovação, recomendando-se o acompanhamento da tramitação.

modificado em 03/11/2015 às 17:17

PL	_ 1	5	O	O	12	O	1	5

Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF) Autor: Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Sim **Foco** Incluir no bilhete de passagem informações sobre riscos à saúde no transporte aéreo Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 12:02 Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor O que é sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento médico de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que operem em território brasileiro. modificado em 29/09/2015 às 12:02 CD - CVT, em 27/05/2015: A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta Situação proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD modificado em 29/09/2015 às 12:02

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:

(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem

Página 27 de 89



movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

			PL 534/2	2015				
Autor:	Deputado Carlos Gomes ?	(PRB/RS)	Relator: aguarda designação					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco								
		Facilit	ar o transporte de anima	ais domésticos				
		Apens	sado ao PL 274/2015					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:00				
O quo á		Dispõ	e sobre o transporte de	animais domésticos e de d	ães-guia e	m veículos de transporte terre	estre,	
O que é		aéreo e aquaviário.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:00				
Situaçã	•	CD ? Apensado. PL será retirado na próxima atualização						
Situaçã	O	modificado em 29/09/2015 às 12:00						
Nocco I	Posição	DIVERGENTE						
NOSSA I	Posição	O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e gatos						
		nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e						
		aquav	iário, vedando a inclusã	o do peso dos mesmos na	franquia d	la bagagem e facultando à		
		empre	esa a cobrança de valor	adicional pelo transporte,	de acordo o	com critérios determinados pe	ela	
		agênd	ia reguladora competen	te de cada setor. Estabele	ece, també	m, que para efetuar o embarq	ue,	
		os ani	mais deverão estar aco	ndicionados em caixas de	apropriada	s ou similares e assim		
		perma	necerem durante toda a	a sua permanência a bordo	o, devendo	ser transportados em local e	na	
		forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e						
		conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser						

Data: 17/12/2015 Página 28 de 89



transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, com segurança, e sem causar desconforto aos demais passageiros, limitando o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo, a cada viagem.

Além disto, o PL assegura ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia nos transportes, independentemente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Trata-se de matéria cuja regulação já é atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.

modificado em 29/09/2015 às 12:00

	PLS 289/2015						
Autor: Senador Gladson Camelli	Relator: aguarda designação						
Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não						
Foco	obrigação de um tripulante que fale português						
	modificado em 29/09/2015 às 11:57						
O que é	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para tornar						
o que e	obrigatório que empresas estrangeiras que operem transporte internacional de passageiros no País						
	tenham, pelo menos, um comissário de bordo que fale a língua portuguesa, em cada aeronave.						
	modificado em 29/09/2015 às 11:57						
Situação	SF - CCJ, em 21/05/2015: prazo para apresentação de emendas.						
	08/07/2015 - CCJ - 08/07/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR						
-	modificado em 29/09/2015 às 11:57						
Nossa Posição	PL Propõe seja acrescentado mais um parágrafo ao art. 203 do CBA, com a seguinte redação:						
	?Art. 203						
	§ 1°						
	§ 2º As empresas estrangeiras de transporte aéreo internacional que embarquem ou desembarquem						
	passageiros no País deverão ter na sua tripulação, no mínimo, um comissário que fale a língua						
	portuguesa." (
	As empresas estrangeiras são regidas pelas normas do país de suas respectivas bandeiras e pelos						
	tratados, convenções e atos internacionais de que seus países sejam partes e, não, por normas						
	internas brasileiras, que são insuscetíveis de serem-lhes aplicadas.						
	modificado em 29/09/2015 às 11:57						

Data: 17/12/2015 Página 29 de 89



PLS 197/2015

Autor: Senador Cristóvam Buarque (PDT/DF) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	Dispõ	e sobre segurança de voo				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 11	:55			
O que é	Estab	elece que na cabine de co	mando das aeronaves d	que disponh	am de porta separatória que	
O que é	possa	ser trancada por dentro, e	que sejam utilizadas p	ara a realiza	ação de voos regulares, deve	rá
	haver,	em todos os momentos d	o voo, a presença de ad	menos doi	is tripulantes, na forma do	
	regula	mento.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 11	:55			
Situação	SF - C	CJ, em 09/04/2015: agua	da apresentação de em	nendas		
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:55					
Nossa Posição	DIVER	RGENTE				
Nossa Posição	Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de					
	2005,	sendo, portanto, desneces	ssário o projeto.			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 11	:55			

PLS 52/2013

Autor: Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	Dispõe	e sobre a gestão, a orgai	nização e o controle das a	Agências R	eguladoras	
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:53			
O gua á	Dispõe	e sobre a gestão, a orga	nização e o controle socia	al das Agên	cias Reguladoras, acresce e altera	
O que é	dispos	sitivos das Leis nº 9.472,	de 16 de julho de 1997, r	nº 9.478, de	e 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de	
	26 de	janeiro de 1999, nº 9.96°	1, de 28 de janeiro de 200	00, nº 9.984	1, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,	
	de 18	de julho de 2000, e nº 10).233, de 5 de junho de 2	001, nº 9.43	33 de 8 de janeiro de 1997, da	
	Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências					
	modificado em 29/09/2015 às 11:53					
Situação	SF - CCJ, em 08/04/2015: com o Relator, Senador Walter Pinheiro					
Situação	28/09/	2015 - INCLUÍDA NA PA	UTA DA REUNIÃO			
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:53			
Nessa Pesisão	CONV	'ERGENTE				
Nossa Posição	O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o					
	controle da ação normativa das agências reguladoras.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:53			

Data: 17/12/2015 Página 30 de 89



			PL 4495/2012					
Autor:	Deputado Ademir Camilo ?	(PSD/MG)	Relator: aguarda designação					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Dispõ	e sobre os poderes e deveres	do comandante				
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50					
0 auo á		Modifi	ca o art. 165 da Lei nº 7.565, o	de 1986 - Código Br	asileiro de <i>i</i>	Aeronáutica, que se refere ao)	
O que é		Comandante de aeronave.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50					
Situaçã	^	CD - CCJC, aguardando designação de relator Em 20.05.15, na CVT, foi aprovado por unanimidade						
Situação	o relatório do Deputado José Stedille(PSB/RS). Em 22.05.15 a Presidência da CVT comunica ao							
		Presidente da Câmara dos Deputados os pareceres divergentes da CVT e da CDC sobre o PL						
		4.495/	2012.Em 08.06.15 o PL foi er	rviado a CCJC.				
		08/06/	2015 - Comissão de Constitui	ção e Justiça e de C	Cidadania (CCJC)		
		Recel	imento pela CCJC.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50					
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE					
140554 1	Osição	O PL	oropõe seja acrescido mais do	is parágrafos ao art	. 165 do CE	BA, para determiner que, no		
		transp	orte aéreo regular, o número o	de horas de voo em	comando d	lo Comandante seja divulgado	o aos	
		passa	geiros antes de iniciada a part	ida da aeronave e d	jue as inforr	mações profissionais havidas	pela	
		autori	dade aeronáutica a respeito da	a habilitação, da cer	tificação mé	édica e das horas de voo de		
		Coma	ndante sejam de acesso públi	co.				
		A prop	oosição legislativa invade área	de competência da	s autoridad	es de aviação civil e de		
		aeron	áutica, além de dispor sobre m	natéria já amplamen	te regulada			

PL 1033/2011							
Autor:	Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP)	Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Árvore	Índice de Turbulêno e de apensados e ou cado em 29/09/2018	utros documentos da matéria			

modificado em 29/09/2015 às 11:50

Data: 17/12/2015 Página 31 de 89



O que é	Cria o Índice de Turbulência Aérea ? InTA
	modificado em 29/09/2015 às 11:47
Situação	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.
Situação	20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Devolução à CCP, por força do art. 105 do
	RICD.
	modificado em 29/09/2015 às 11:47
Nessa Besisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de aferição
	capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência prevista para
	um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em números
	cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelece,
	também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de
	turbulência previsto para cada voo, antes do embarque, desde a primeira chamada, ficando obrigadas
	a manter arquivadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, as informações relativas aos índices de
	turbulência prevista de seus respectivos voos.
	Os sistemas de radares meteorológicos utilizados na aviação são incapazes de aferir, em tempo real,
	o grau de turbulência nas rotas programadas pelas aeronaves.
	modificado em 29/09/2015 às 11:47

Autor:	Deputado Paulo Magalhães	s (DEM/BA)	M/BA) Relator: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		Obriga	a a presença de médico	em voos comerciais						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:46						
Ο αιιο ό		Deterr	mina a obrigatoriedade o	da presença de médico em	voos com	erciais com mais de duas hor	as de			
O que é		duração.								
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:46						
Situaçã	^	CD - CSSF, em 06/05/2015 foi devolvido ao relator, Dep. Marcus Pestana.								
Situaça	U	modificado em 29/09/2015 às 11:46								
Nossa F	Posição	DIVERGENTE								
1 1 055a F	osição	A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens								
		aérea	s, além do que o treinan	nento de tripulantes já inclu	ıi a intervei	nção em situações de emergé	ência,			
		como	exigido na na Portaria D	DAC Nº 1232/DGAC, de 28	de novem	bro de 2005, que ?aprova a q	luarta			
		edição	edição do Manual do Curso do Comissário de Vôo?.							

PL 880/2011

Data: 17/12/2015 Página 32 de 89

modificado em 29/09/2015 às 11:46



			PL 7036/	2010					
Autor:	Deputado Fábio Faria (PMN/RN	۷)	R	elator: Deputada Marinh	na Raupp (I	PMDB-RO)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		, -	•	as aeronaves de filmes qu	e combatar	m a pedofilia			
			cado em 29/09/2015 às		s companh	ias aéreas nacionais e dos			
O que é	į	exibid	-	es ou vídeos que combatan					
Situaçã	o	09/04/		a Câmara dos Deputados (•	e com o despacho exarado n	0		
		REQ-	333/2015 cado em 29/09/2015 às		mormidade	com o despacho exarado n	O		
Nossa I	Posição	DIVERGENTE O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia, ficando as							
		vídeos pena o	s com duração mínima c	le trinta segundos, que veid	culem camp	ue excedam uma hora, filme panha de combate à pedofilia de Aviação Civil. Há parecer	a, sob		
		empre despe de ma para to instad	esas regionais de aviaçã sas iniciais de instalaçã nutenção, na forma de o erceiros interessados. P	o, o que significa dizer que o desses equipamentos. A queda da receita auferida c ara compensar o resultado	e o cumprimos custos do com a venda o negativo d	as de vídeo, sobretudo nas nento da norma implicará em de implantação, sobrepor-se- a dos seus espaços midiátic dos custos, as empresas será o que por só recomenda a	-ão os :os		
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:44					

PL 5762/2009

Autor: Deputada Gorete Pereira (PR/CE) Relator: Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG)

Data: 17/12/2015 Página 33 de 89



Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	,						
	Escla	recimentos aos passagei	ros sobre os dispositivos	de seguranç	ça das aeronaves.		
	Árvor	e de apensados e outros	documentos da matéria				
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	11:42				
O que é	Obrig	a as empresas aéreas a p	orestarem esclarecimento	s aos passa	ageiros sobre os dispositivos de		
O que e	segur	ança das aeronaves.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:42				
Situação	CD?	CCJC Aguardando Desig	nação de Relator.				
Situação	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no						
	REQ-	123/2015.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:42				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
NOSSA i OSIÇÃO	O PL	propõe que as empresas	de transportes de passaç	geiros nas d	liversas modalidades de		
	transp	orte fiquem obrigadas a p	orestarem, antes do início	da viagem	, esclarecimentos aos passageiros		
	sobre	os dispositivos de segura	ança disponíveis no veícu	ilo. O parec	er aprovado pela CTASP opina		
	pela a	provação, na forma de si	ubstitutivo, limitando o âm	nbito de sua	incidência ao transporte coletivo		
	aquav	riário ou terrestre, ou seja	, excluiu os demais moda	ais, inclusive	e o aéreo. De sua vez, a Comissão		
	de Via	ação e Transportes aprov	ou parecer pela rejeição	do PL.			
	No qu	e se refere ao modal aéro	eo a proposição é desned	cessária, um	na vez que os esclarecimentos		
	devide	os já são prestados aos p	assageiros.				
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	11:42				

PL 3422/2008								
Autor:	: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo Relator: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		·						
		Divulg	jação da lista de passaç	geiros nos casos de aciden	tes aéreos	S.		
	Obs.: origem PLS 702/07 Árvore de apensados e outros documentos da matéria							
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:40				
0 mus á	Altera a Lei nº 7.565/86, para obrigar as empresas aéreas a divulgarem a lista de pass							
O que é		casos de acidentes aéreos.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:40				

Data: 17/12/2015 Página 34 de 89



Situação	CD ? 17/03/2011 - Encaminhado à publicação
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:40
Nessa Pesieño	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que
	protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção
	de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado no Brasil pelo Decreto nº 21.713,
	de 1946.
	Além disto, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o
	Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo
	Decreto nº 87.249, de 1982.
	modificado em 29/09/2015 às 11:40

PL 2822/2008

Autor:	Deputada Manuela D'ávila	(PCdoB/RS) Relator: Deputado Luiz Carlos (PSDB-AP)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		,								
		Dispoi	r sobre publicidade da A	pólice ou Certificado de Se	eguro.					
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:37						
O que é		Altera	os arts. 283 e 302 da L	ei nº 7.565/86, para dispor	sobre a pu	blicidade da Apólice ou Certi	ificado			
O que e		de Seguro.								
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:37						
Situação		CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.								
		02/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)								
		Devolu	ução à CCP							
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:37						
Nossa F	Posicão	DIVERGENTE								
110554 1	Osição	O PL propõe que a comprovação do seguro exigido pelo art. 281 do CBA (todo o operador é								
		obriga	do a contratar seguro p	ara garantir eventual inden	ização de r	riscos futuros em relação aos	S			
		danos	previstos no CBA) deve	e ser pública, mediante a d	ivulgação d	de cópia da Apólice ou Certifi	icado			
		de Se	guro em sítio na rede m	undial de computadores e	em local vi	sível no interior das aeronave	es,			
		estabe	elecendo multa pelo des	cumprimento.						
		O PL (é rigorosamente irracior	al, não fosse só pelo tama	nho das ap	pólices a serem divulgadas, c	como			
		també	m pelo fato de que as n	nesmas de regra são realiz	adas para	toda a frota de aeronaves de	cada			
		uma d	as empresas, cobrindo	também outras hipóteses o	de danos q	ue não os exclusivamente				
		nrevis	tos no CBA.							

Data: 17/12/2015 Página 35 de 89

Além disto, a realização dos seguros é comprovada perante a autoridade de aviação civil (art. 283 do



CBA) e abrange aspectos confidenciais que não podem ser divulgados, conforme a pratica internacional.

modificado em 29/09/2015 às 11:37

	PL 1257/2007										
Autor:	Dep. Ciro Pedrosa (PV/MG)	Relator: aguarda designação									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não					
Foco		,									
		Obriga	a as empresas a orienta	rem os passageiros sobre	a preven	ção da trombose venosa profunda					
		Obs.:	tramita em conjunto o P	L 121/10							
		modifi	modificado em 29/09/2015 às 11:35								
O 2110 á		Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.257-D, de 2007, que ?dispõe sobre a									
O que é		obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção									
		da trombose venosa profunda?.									
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35							
C:tuca =	_	CD ? CCJC, aguardando designação de relator. O PL 1.257/2007 foi aprovado por unanimidade na									
Situaçã	0	CSSF no dia 02.06.2.015.									
		modificado em 29/09/2015 às 11:35									
N F	3 1 - 2 -	CONV	'ERGENTE								
Nossa F	Posição	O PL propõe que as empresas de transporte coletivo fiquem obrigadas a orientar aos passageiros									
		sobre a prevenção da trombose venosa profunda, antes do início da viagem, de acordo com as									
		norma	is internacionais e nacio	nais de prevenção da trom	bose ver	nosa profunda, bem como delega ao					
						da orientação aos passageiros.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35							

	PL 4847/2005									
Autor:	Dep. Paulo Magalhães ? (PFL/BA) Relator: Dep. Fernando de Fabinho (DEM-BA									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco		Arreno	damento de aeronaves							
		Obs.:	Árvore de apensados e o	outros documentos da matéria						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:34						

Data: 17/12/2015 Página 36 de 89



O gua á	Altera a Lei nº 11.101/05, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do
O que é	empresário e da sociedade empresarial. Estabelece que em caso de recuperação judicial e falência
	das sociedades empresárias, em nenhuma hipótese ficará suspenso o exercício de direitos derivados
	de contratos de arrendamento mercantil de aeronaves ou de suas partes?.
	modificado em 29/09/2015 às 11:34
Situação.	CD - 06/02/2015 ? Desarquivado Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa
Situação	12/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
	Devido a desarquivamento desta proposição em requerimento anterior, foi declarada prejudicada a
	solicitação de desarquivamento constante do REQ-438/2015.
	modificado em 29/09/2015 às 11:34
Nessa Pesisão	CONVERGENTE
Nossa Posição	A aprovação do art. do PL que trata do arrendamento de aeronaves reduzirá o risco dos
	arrendadores, podendo contribuir para a redução nos preços dos arrendamentos. Todavia, os
	pareceres já apresentados no âmbito das Comissões Técnicas (CTASP e CDEIC) são contrários.
	modificado em 29/09/2015 às 11:34

			PL 3772/	1997				
Autor:	Deputado Adylson Motta (F	PPB/RS)	R	elator: Deputado Ronal	do Perim	(PMDB/MG)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		Proibiç	ão de transporte de arm	na e a condução de preso	de alta pe	riculosidade		
		Árvore	de apensados e outros	documentos da matéria				
		modific	ado em 29/09/2015 às	11:31				
O gua á		Proíbe o porte de arma de fogo e a condução de preso com escolta armada em voo comercial						
O que é	;	regular						
		modific	ado em 29/09/2015 às	11:31				
Situaçã	•	CD ? 03/02/1998 - Plenário Pronto para a pauta.						
Situaçã	O	modificado em 29/09/2015 às 11:31						
Nocco I	Posição	CONV	ERGENTE					
Nossa F	Posição	O PL, r	na redação do Substitut	ivo apresentado pelo Depo	utado Leu	Lomanto, restringe o transporte	na	
		aviação regular ou em aeronave para transporte de turistas, salvo com autorização especial do órgão						
		compet	tente, o transporte de e	xplosivos, munições, arma	s de fogo	material bélico, equipamentos		
		destina	idos a levantamento ae	rofotogramétrico ou de pro	specção,	ou, ainda, de quaisquer outros		
		objetos	ou substâncias consid	eradas perigosas para a s	egurança	pública, da própria aeronave ou	dos	
		passag	jeiros. Proíbe, também,	aos passageiros, o porte,	durante o	voo, de arma de fogo e, às		
		autorid	ades policiais, a conduç	ção de presos de alta perio	culosidade	, salvo prévio atestado judicial da	a	
		inexisté	ência de periculosidade.					

Data: 17/12/2015 Página 37 de 89



O PL atende antiga reinvindicação das empresas aéreas, devendo o setor encaminhar manifestação favorável à aprovação, se for o caso.

modificado em 29/09/2015 às 11:31

			PL 3628/	1997						
Autor:	Deputado Vic Pires Franco	(PFL/PA)	R	elator: Deputado Décio	Lima (PT/S	SC)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco										
		Divulg	ação de nota após acido	ente aéreo com vítimas						
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:29						
O auo á		Altera	a alínea "j" do inciso III	do art. 302 da Lei nº 7.565	, de 19 de d	dezembro de 1986, que disp	õе			
O que é	;	sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.								
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:29						
Situaçã	0	CD - C	CCJ, Pronta para Pauta	com parecer favorável do l	Relator.					
Situaça	O	24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep.								
		Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS								
		3628/	1997, apensado, com er	nenda						
		25/11/	2014 - Mesa Diretora da	a Câmara dos Deputados (MESA)					
		Indefe	rido o Requerimento n.	10.742/2014, conforme de	spacho do s	seguinte teor: "Indefiro o ped	dido			
		contid	o no Requerimento n. 10	0.742/2014, com fundamer	nto no art. 1	63, I, e no art. 164, I e II, am	nbos			
		do Re	gimento Interno da Câm	ara dos Deputados. Public	ue-se. Ofic	ie-se".				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:29						
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE							
110554 1	osição	O PL e	estabelece a obrigatorie	dade das concessionarias	de serviço	aéreo divulgarem nota oficia	l, em			
		caso c	le acidente aéreo com v	itimas, no prazo de 90 (no	venta) dias	após ocorrido o fato, sob pe	na de			
		multa.								
		A prop	oosição contém vício de	inconstitucionalidade, porc	jue viola o i	inciso X do art. 5º da Constit	uição,			
		que pr	otege a intimidade, a ho	onra e a imagem das vítima	as, além de	contrariar o Anexo 13 da				
		Conve	enção de Aviação Civil Ir	nternacional (Convenção d	e Chicago),	, promulgado pelo Decreto n	0			
		21.713	3, de 1946. Além disso,	é incompatível com as nor	mas do CB	A, que estabelecem regras				
		espec	íficas sobre o Sistema d	e Investigação e Prevençã	o de Acidei	ntes Aeronáuticos (SIPAER)	,			
		regula	mentadas pelo Decreto	nº 87.249, de 1982.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:29						

Data: 17/12/2015 Página 38 de 89



			PL 2417	/1991						
Autor:	Deputado Jackson Pereira	(PSDB/CE)	R	Relator: Deputado Nilsor	n Gibson (P	MN/PE)	_			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco										
				sionamento de agências de	e viagem					
		Årvore	e de apensados e outro	s documentos da matéria						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:22						
Ο αμο ό		Aume	nta para 15% a comissã	ão das agências viagem ou	turismo ref	ferente a venda de passager	าร			
O que é		aérea	S.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:22						
Situação	0	CD 1	Anna Dinatana ara 40/4/	1/1007, annuanda dalibanaa	a da Daass		-1-			
				,		so, que solicita apreciação p	eio			
			namente.	ovado recurso n°205/1.997	. A materia	viia a paula do Fieriario				
		·		os que aquardam deliberac	ão para o P	Plenário por ordem do Presid	ente			
		da Câ		oo quo aguaraam uomooraş	ao pa.a o .	Tonano por oracin ac i rocia				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:22						
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE							
140554 F	Osição	O PL	dispõe sobre as atividad	des, o registro e o funciona	mento das	agências de viagens e turism	no e			
		dá outras providências.								
		No art	. 19, o PL propõe que a	as Agências façam jus ao re	ecebimento	de comissão nos seguintes				
		valore	s: mínimo de 15% sobr	e o valor de venda de pass	agens aére	eas; mínimo de 10% sobre o	valor			
		da ope	eração, quando se trata	ır de intermediação ou agei	nciamento d	de carga, excursão e outros				
		serviç	os de viagens, turismo	e locação.						
		Sobre	a matéria e em data po	osterior a apresentação do	PL foi edita	da a Portaria nº 676/GC-5, d	le 13			
		de nov	vembro de 2000, do Co	mandante da Aeronáutica,	estabecend	do que a comissão paga aos				
		agente	es de viagem e de carg	a, na venda de passagens	e/ou fretes	aéreos, são livremente				
		negoc	iadas entre as empresa	as aéreas e os agentes creo	denciados.	De igual modo e com o mesr	mo			
		efeito,	foi editada a Lei Geral	do Turismo (Lei nº 11.771/	2008), que	também não interfere nas re	lações			
		comer	ciais entre as empresas	s aéreas e o comissioname	ento de age	ntes de viagens.				
		A prod	oosição, portanto, é inco	ompatível a economia de m	iercado e co	om os princípios constitucion	nais			
				•		iva para a pretendida interve				
		estata	l.							

Data: 17/12/2015 Página 39 de 89

modificado em 29/09/2015 às 11:22



			PL 369	91/2012						
Autor:	Deputado Leonardo Gadelha	(PSC/PB) Relator: Deputada Nilda Gondim (PMDB-PB)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aer	oportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Instal	ação de finger nos a	eroportos						
		Obs.	Arquivada							
		modit	icado em 29/09/2015	às 10:40						
O que é		Obrig	a as administrações	aeroportuári	as a disponibiliza	aos consu	umidores a instalação de "fing	jers"		
O quo o		(pontes de comunicação entre o terminal e a aeronave) nos aeroportos onde opera aviação regular.								
		modif	icado em 29/09/2015	às 10:40						
Situação	n	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: projeto arquivado. PL será retirado na próxima atualização.								
Ortuação		08/09	/2015 - Comissão de	Constituiçã	o e Justiça e de C	idadania (CCJC)			
		Devo	ução à CCP							
		modif	icado em 29/09/2015	às 10:40						
Nossa F	Posição	CON	/ERGENTE							
		O PL	tem por finalidade ob	rigar as adr	ninistrações aerop	ortuárias a	a disponibilizar aos consumido	ores,		
		em a	eroportos que operen	n transporte	aéreo regular cor	n fluxo de e	embarque e desembarque sur	perior		
		a 300	(trezentos) mil passa	ageiros/ano,	a implantação de	?fingers?	(pontes ou plataformas de			
		comu	nicação entre o termi	nal e a aero	nave), de modo a	assegurar	o aumento da eficiência das			
		opera	ções aeroportuárias	e a qualidad	e dos serviços pr	estados ao	s passageiros, sobretudo gara	antir		
		acess	so adequado às aeror	naves dos p	assageiros portad	ores de ne	cessidades especiais.			
		modit	icado em 29/09/2015	às 10:40						

		PL 2318/2011										
Deputado Ratinho Junior (PSC/F	PR)	Relator: aguarda designação										
em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não						
	Instala	ação de finger ou elevador nos a	eroportos para de	ficientes								
	Obs.:	Apensado ao PL 705/2007										
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:37										
	Torna obrigatória a instalação de plataforma ou passarela de passageiros que ligam os portões de											
	embar	que em aeroportos às aeronave	es, do tipo finger o	u elevador	portátil para deficientes							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:37										
CD - Prejudicado. PL será retirado na próxima atualização.												
	modifi	lificado em 29/09/2015 às 10:37										
	em acompanhamento	Instala Obs.: modifi Torna emban modifi CD -	Instalação de finger ou elevador nos a Obs.: Apensado ao PL 705/2007 modificado em 29/09/2015 às 10:37 Torna obrigatória a instalação de plata embarque em aeroportos às aeronave modificado em 29/09/2015 às 10:37	Instalação de finger ou elevador nos aeroportos para de Obs.: Apensado ao PL 705/2007 modificado em 29/09/2015 às 10:37 Torna obrigatória a instalação de plataforma ou passare embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger or modificado em 29/09/2015 às 10:37 CD - Prejudicado. PL será retirado na próxima atualização	Instalação de finger ou elevador nos aeroportos para deficientes Obs.: Apensado ao PL 705/2007 modificado em 29/09/2015 às 10:37 Torna obrigatória a instalação de plataforma ou passarela de pass embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador modificado em 29/09/2015 às 10:37 CD - Prejudicado. PL será retirado na próxima atualização.	Instalação de finger ou elevador nos aeroportos para deficientes Obs.: Apensado ao PL 705/2007 modificado em 29/09/2015 às 10:37 Torna obrigatória a instalação de plataforma ou passarela de passageiros que ligam os portões embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes modificado em 29/09/2015 às 10:37 CD - Prejudicado. PL será retirado na próxima atualização.						

Página 40 de 89



Nossa Posição

CONVERGENTE

O PL estabelece que os aeroportos ficam obrigados a instalar pelo menos uma passarela de passageiros que ligue os portões de embarque às aeronaves, do tipo finger, de modo a possibilitar o trânsito confortável da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A determinação para que as administrações aeroportuárias melhorem as condições de embarque e desembarque dos passageiros portadores de necessidades especiais às aeronaves é correta e compatível com os substanciais recursos arrecadados com a cobrança de tarifas aeroportuárias.

modificado em 29/09/2015 às 10:37

PL 3419/2008

Autor: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo Relator: Deputado Vicente Candido (PT-SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	,								
	Venda	de slots em aeroportos conges	tionados						
	Obs.:	origem no SF PLS 703/2007 Án	vore de apensado	s e outros d	ocumentos da matéria				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35							
O gua á	Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre a distribuição de								
O que é	horários de pouso e decolagem (slots) em aeroportos congestionados.								
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35							
Situação.	CD - C	CCJ, em 18/04/2012: pronto para	a pauta, com pare	cer do Rela	tor pela injuridicidade				
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:35								
Nacca Basiaão	DIVERGENTE								
Nossa Posição	O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de								

O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de aviação civil, alienar, mediante leilão, direitos de pouso ou decolagem em datas e horários específicos (slots), que apresentem alta densidade de tráfego aéreo. Os slots integrarão o patrimônio de seus titulares e poderão ser livremente negociados em mercado secundário.

O PL não assegura, em nenhum dos seus aspectos, o aumento da eficiência da aviação civil, porque não consegue satisfazer, simultaneamente, as três metas perseguidas pelas autoridades de aviação civil: 1 ? maximizar a eficiência da utilização de slots; 2 ? garantir a disponibilidade de rotas para destinos periféricos; 3 ? promover a competição entre as companhias aéreas, beneficiando os usuários.

A crítica a programas assemelhados é que tal pratica tende a aumentar a concentração de horários para apenas alguns exploradores, que se beneficiariam de suas economias de escala e de rede para adquirir slots, de modo a assegurar aumento de produtividade em termos de assentos/km produzidos, empregando, para tanto, aeronaves maiores e optando por voar para destinos nacionais ou internacionais, em detrimento de mercados regionais.

Página 41 de 89



modificado em 29/09/2015 às 10:35

			PLC 132/2011						
Autor:	Deputado Manoel Júnior (Pl	MDB-PB)	Relator	: Senadora Lúcia	Vânia (PS	SB/GO)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Instala	ação de assentos especiais nas	aeronaves					
		modificado em 29/09/2015 às 10:32							
O que é		Dispõe sobre a instalação de assentos especiais para pessoas obesas							
O que e		modificado em 29/09/2015 às 10:32							
Situação Nossa F		DIVEF O PLC cumpr pesso	cado em 29/09/2015 às 10:31 RGENTE C trata de assunto sujeito à reguidas pelas prestadoras de servial especializado, habilitação de rem e serviços que prestarem (l	ços aéreos, inclus tripulantes, equipa	ive quanto amentos, m	a formação e treinamento de ateriais, produtos e processo	s que		
		de ass nas su	sentos rebatíveis que assegurar uas viagens. cado em 29/09/2015 às 10:32		, .				

PL 6454/2005										
Autor:	Deputado Milton Monti (PR-SP	R-SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		Obriga	a as aeronaves a portarem equi	pamentos de prime	eiros socorre	0S				
		Obs.	Árvore de apensados e outros d	documentos da ma	téria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27							
O que é		Obriga	a as aeronaves a portarem equi	pamentos de prime	eiros socorre	os e dá outras providências				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27							
Situação	•	CD?	CSSF. Em 09.06.15 parecer da	relatora, Deputada	Conceição	Sampaio (PP/AM), pela				
Situação	J	aprova	ação deste PL 6454/2005 e pela	a rejeição do PL 2.	529/07, ape	nsado, e do Substitutivo da 0	CDC.			
		Em 24	1.06.15 o parecer foi aprovado p	or unanimidade. E	m 21.07.15	, recebimento pela CVT com	o PL			
		2.529/	/07, apensado.							
		26/08/	/2015 - Comissão de Viação e T	ransportes (CVT)	- Encerrado	o nrazo nara emendas ao ni	roieto			

Data: 17/12/2015 Página 42 de 89



Não foram apresentadas emendas.

13/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição.

modificado em 29/09/2015 às 10:27

Nossa Posição

DIVERGENTE

- O PL estabelece que as aeronaves nacionais e estrangeiras, em voos comerciais, com partida ou chegada em aeroportos nacionais, tenham a bordo os seguintes equipamentos de primeiros socorros:
- 1 local adaptável para transformação em maca de acomodação de pessoas na posição horizontal; 2
- aparelho desfibrilador; 3 balão de oxigênio; 4 medicamentos anti-convulsivos para indicação cardíaca, e de uso geral em situação de emergência.

O PL 2.529/2007, a ele apensado, torna obrigatória a presença de médico ou enfermeiro em todos os voos comerciais, domésticos e internacionais.

Os PLs tratam de assuntos sujeitos à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto à formação e treinamento de pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º).

Além disso suas regras são insuscetíveis de serem aplicadas a aeronaves estrangeiras, cujas operações sujeitam-se a regras estabelecidas em acordos, tratados e convenções internacionais.

modificado em 29/09/2015 às 10:27

PL 4050/2004										
Autor:	Senador Tião Viana (PT-AC)		Relator	: Deputado Rona	ıldo Fonsec	ca (PR-DF)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco										
		Obriga	a as aeronaves a portarem apar	relho desfibrilador						
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da m	atéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24							
O		Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que								
O que é		espec	ifica.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24							
0:4	_	CD?	CCJ, aguardando votação do pa	arecer favorável do	o Relator.					
Situação	0	30/06/	2015 - Defiro o Requerimento r	n. 2.211/2015, nos	termos do	art. 141 do Regimento Interno	da			
		Câma	ra dos Deputados. Revejo o de	spacho inicial apos	sto ao Proje	eto de Lei n. 4.050/2004, para				
		incluir a análise de mérito pela Comissão de Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.								
			·							

Data: 17/12/2015 Página 43 de 89



ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL N. 4.050/2004: À CSSF e à CCJC - Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Regime de tramitação: Prioridade.

15/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Parecer do Relator, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 da Comissão de Seguridade Social e Família e do PL 4443/2004, apensado, com Substitutivo.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

Nossa Posição

DIVERGENTE

Trata-se de proposição de ordem geral, que obriga diversos estabelecimentos (rodoviárias, ferroviárias, aeroportos, portos, centros comerciais, estádios, ginásios esportivos, hotéis, templos e outros locais com aglomerações ou circulação igual a superior a 2000 pessoas por dia) e veículos (trens, metros, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros, além de ambulâncias e viaturas de resgate, policiais ou bombeiros), a incluírem desfibriladores cardíacos entre seus equipamentos obrigatórios.

O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).

A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

PL 1424/2015

Autor: Senador Pedro Taques (PDT/MT) Relator: aquarda designação

Autor:	Senador Pedro Taques (PDT/I	MT)	Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		,								
		Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação								
		Obs.: Origem: PLS 757/2011. Apensado ao PL 4.785/2012.								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2°	1						
0 aun á		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de								
O que é	;	Aeronáutica, para regular a restituição de quantia paga por bilhete aéreo nos casos de cancelamento								
		da via	gem por iniciativa do passago	eiro e a cobrança de	taxa em ca	so de alteração do voo.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2°	1						
C:4	_	CD - Apensado ao PL 4.785/12								
Situaçã	0	28/08/	2015 - Apresentação do Req	uerimento n. 2857/20	015, pelo De	eputado Alan Rick (PRB-AC),	que:			
		"Requ	er inclusão na Ordem do Dia	do Plenário do PL 6	716/2009 e	seus apensos, que "Altera a L	∟ei nº			
		7.565	de 19 de dezembro de 1986	(Código Brasileiro d	e Aeronáuti	ca), para ampliar a possibilida	ade			

Página 44 de 89



de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo".

modificado em 29/09/2015 às 10:21

Nossa Posição

DIVERGENTE

A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo5% do valor pago para os pedidos formulados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data prevista para a viagem e 10% (do valor pago nos demais casos, podendo tais taxas serem aplicadas pelo transportador quando o passageiro requerer a alteração do voo.

A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado, com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os próprios consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 10:21

PL 535/2015

Autor: Deputado Carlos Gomes ? (PRB/RS) Relator: Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)

Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	,							
	Direito	do consumidor PNAE						
	Árvore	e de apensados e outros docum	entos da matéria					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19						
O gua á	Asseg	ura às pessoas com deficiência	auditiva o direito	a atendime	nto por tradutor ou interprete o	de		
O que é	LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas							
	empre	sas concessionárias de serviço	s públicos.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19						
 ~	CD - CTASP. Em 29.06.15 foi apresentado pela relatora parecer pela aprovação da matéria. Em							
Situação	15.07.15 foi devolvido a relatora para opinar sobre o apensamento do PL 2.230/15							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19						
~	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	Trata-	se de matéria já amplamente di	sciplinada em norr	mas legais e	e em regulamentos de execuç	ão,		
	que protegem os direitos e interesses das pessoas portadoras de necessidades especiais.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19						

Data: 17/12/2015 Página 45 de 89



			PL 534/201	5					
Autor:	Deputado Carlos Gomes (l	(PRB/RS) Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco									
		Trans	porte de animais domésticos	i					
		Obs.:	Apensado ao PL 274/2015	Árvore de apensados	s e outros de	ocumentos da matéria			
		modif	cado em 29/09/2015 às 10:1	6					
O que é		Dispõ	e sobre o transporte de anim	ais domésticos e de	cães-guia e	m veículos de transporte terr	estre,		
O que e		aéreo	aéreo e aquaviário.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:1	6					
Situaçã	n	CD?	Apensado						
———		modificado em 29/09/2015 às 10:16							
Nossa F	Posição								
	3		RGENTE						
			• •			sporte de cães e gatos nas li			
		•		·	·	terrestre, aéreo e aquaviário,			
			•	•	0 0 1	mitindo que o animal domést			
						ageiros, a critério da empresa	a de		
		·				isar desconforto aos demais			
		•	•		,	s) animais por veículo por via	•		
assegurando ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de						er acompanhado de cao-guia	a,		
		indep	endente do peso do animal e	e do pagamento de ta	rita.				
		Por fir	m, estabelece que suas regra	as se apliquem a toda	ıs as modali	idades de transporte,			
		interm	unicipal, interestadual e inte	rnacional com origem	no território	o brasileiro, independente de	peso		
		e de d	obrança de tarifa, limitado a	um animal por passa	geiro.				
		Trata-	se de matéria cuja regulação	o já foi atribuída à AN	AC, nos teri	mos do inciso X do art. 8º da	Lei nº		

PLS 219/2015								
Autor:	Senador Romario (PSB-RJ)		Relator: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14					

11.182, de 2005

modificado em 29/09/2015 às 10:16

Data: 17/12/2015 Página 46 de 89



O que é	Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos
O que e	para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade
	reduzida, e dá outras providências, para obrigar as empresas aéreas a possuírem rampas de acesso
	ou mecanismos acessórios para auxiliar no embarque e desembarque de pessoas com deficiência.
	modificado em 29/09/2015 às 10:14
Situação	SF - CDH Relatora retirou para reexame da matéria.
Situação	26/08/2015 - CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - o Presidente da CDH,
	Senador Paulo Paim PT/RS, designa o Senador Donizeti Nogueira PT/TO relator "ad hoc". A matéria
	é retirada de pauta, a pedido da Relatoria "ad hoc", para análise.
	modificado em 29/09/2015 às 10:14
Nossa Posição	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no
NUSSA FUSIÇAU	transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013 (Dispõe sobre os
	procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao
	transporte aéreo e dá outras providências), cujo art. 20 estabelece:
	?Art. 20. O embarque e o desembarque do PNAE que dependa de assistência do tipo STCR, WCHS
	ou WCHC devem ser realizados preferencialmente por pontes de embarque, podendo também ser
	realizados por equipamento de ascenso e descenso ou rampa.
	§ 1º O equipamento de ascenso e descenso ou rampa previstos no caput devem ser disponibilizados e operados pelo operador aeroportuário, podendo ser cobrado preço específico dos operadores
	aéreos.
	Em vista disso e considerando que a ANAC já adotou a regulação objeto da proposição legislativa,
	torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.
	modificado em 29/09/2015 às 10:14

PLS 101/2015							
Autor:	Senador Reguffe (PDT/DF)		Relat	or: Senador Aluysic	Nunes Fe	erreira (PSDB/SP)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco	Fixa sanção para os casos de cancelamento, interrupção ou atraso de voo modificado em 29/09/2015 às 10:10						
O que é	Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre obrigações das empresas aéreas em indenizar os valores pagos aos passageiros/consumidores, nos casos de atrasce e cancelamento de voo, sem o prejuízo das demais disposições legais acerca dos danos morais e materiais sofridos.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:1	0			

Data: 17/12/2015 Página 47 de 89



Situação

DIVERGENTE

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

PDC 49/2015

Página 48 de 89



Autor: Deputado Celso Russomano (PRB/SP) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	Reembolso de tarifas promocionais nos casos de desistência da viagem ou não comparecimento ao							
	emba	que						
	modificado em 29/09/2015 às 10:08							
O que é	Susta o § 2º do art. 7, da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que regulamenta o							
O que e	reembolso de bilhete aéreo adquirido mediante tarifa promocional.							
	modificado em 29/09/2015 às 10:08							
Situação	CD ? CREDN Pronta para Pauta na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional							
	(CREDN)							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	8					
Nossa Posição	DIVERGENTE							
NOSSA i OSIÇÃO	O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da							
	Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete adquirido mediante tarifa poromocional							
	obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação?.							
	A norma regulamentar é compatível com o princípio da liberdade tarifária estabelecido no art. 49 da							
	Lei nº 11.182/85, que assegura às empresas estabelecer livremente os valores das suas tarifas e as							
	regras de reembolso, previamente informadas e aceitas pelos passageiros quando da aquisição das							
	suas passagens.							
	A sustação da norma regulamentar em vigor implicará em desestimulo às empresas quanto à oferta							
	de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios consumidores, além de implicar em prejuízo							
	para a segurança jurídica.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	8					

PLS 395/2014									
Autor:	Senador Wilder Morais (DE	EM/GO)	Relator: Senador Benedito de Lira (PP/PI)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Acess	ibilidade às aeronaves das pess	soas portadoras de	e deficiênci	a ou com mobilidade reduzida	a		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05						
0	Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos								
O que é	para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade								
	reduzida e dá outras providências, para obrigar as empresas aeroviárias a possuir rampas de acesso								
		ou me	canismos acessórios para auxíl	io no embarque e	desembaro	que de deficientes físicos.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05						

Data: 17/12/2015 Página 49 de 89



Cituação	SF ? CCJ, aguardando parecer do relator, Senador Benedito de Lira.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:05
Nosca Paciaão	CONVERGENTE, COM RESSALVA
Nossa Posição	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no
	transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre
	os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial
	ao transporte aéreo e dá outras providências?
	No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, até
	dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas
	portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
	Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição
	legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.
	modificado em 29/09/2015 às 10:05

			PLS 394/2014	ļ				
Autor:	tor: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Relator: aguarda designar							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Permi	tir a transferência de passage	m aérea de uma pes	ssoa para ou	utra		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:01					
O aus á		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro da Aeronáutica), para possibilitar						
O que é		a transferência de bilhete aéreo entre passageiros.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:01					
Situação	0							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:01					
Nossa F	Posicão	CONVERGENTE						
110334 1	Osição	O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é						
		pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, sujeitando-se, exclusivamente, às regras e						
		restriç	ões que o transportador lhe ir	npuser, bem como à	s exigência	s estipuladas pela autoridade	Э	
		aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um						
		instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior						
		conco	rrência entre as mesmas.					
		Na atu	ualidade, a transferência é ved	dada pelo art. 11 da	Resolução r	nº 138, de 09 de março de 20	010,	
		da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte						
		atinen	tes à comercialização e à car	acterísticas do bilhet	e de passaç	gem e dá outras providencias	s).	

Página 50 de 89

aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois



Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

modificado em 29/09/2015 às 10:02

PL 6484/2013

Autor: Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Justificativa	refere	nte a programa de milhager	ns. arquivado.					
	adicio	nada em 30/09/2015 às 14:5	60					
Foco	Regul	ar programa de milhagem						
	Árvor	e de apensados e outros doc	umentos da matéria					
	modif	cado em 29/09/2015 às 09:5	59					
O gua á	Regulamenta os programas de milhagem das companhias aéreas.							
O que é	modif	modificado em 29/09/2015 às 09:59						
Situação	CD ? CVT, aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)							
Situação	modificado em 29/09/2015 às 09:59							
Nessa Pesisão	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O PL promove indevida intervenção, restringindo a livre organização e gestão [pelas empresas							
	aéreas] de programas de bonificações e prêmios aos seus consumidores, que, certamente, implicará							
	no de	sestimulo a investimentos er	n novos programas e	até mesmo	na manutenção dos atuais,			
	podendo vir a prejudicar os próprios consumidores.							
	modif	cado em 29/09/2015 às 09:5	59					

PLS 381/2013

Página 51 de 89



Autor: Senador Humberto Costa (PT/PE) Relator: Senador Donizeti Nogueira (PT/TO)

Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Atendi	mento do passageiro com nece	esidada da assisti	ància especia	al			
	Attitul	mento do passageno com nece	3314446 46 4331316	nicia especie	AI			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57						
O que é	Altere e Lei no 7 ECE/OC (Cédige Precileire de Aerenéutice), pero diener cel· e et a discerte de							
	Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre o atendimento do passageiro com necessidade de assistência especial.							
	paooa	gene com necessidade de decid	neriola copedial.					
	modifie	cado em 29/09/2015 às 09:57						
Situação	SF - CDH, em 09/03/2015, designado Relator, Senador Donizeti Nogueira							
	modificado em 29/09/2015 às 09:57							
Nossa Posição	DIVERGENTE							
riocca i colgac	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resoluçã							
	11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os							
	procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao							
	transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a							
	sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos							
	direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso							
	XXXV).							
	A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa							
	com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa							
	acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por							
	alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços							
	que sã	io prestados aos usuários em g	eral, porém em co	ndições de a	tendimento prioritário, em to	odas		
	as fas	es de sua viagem, durante a viç	encia do contrato	de transporte	e aéreo, observadas as sua	S		
	necessidades especiais de atendimento, incluindo o acesso às informações e às instruções, às							
	instalações aeroportuárias, às aeronaves e aos veículos à disposição dos demais passageiros do							
	transp	orte aéreo						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57						

PLS 313/2013
1 60 313/2013

Autor: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim

Foco Estabelecer direitos básicos para o usuário de transporte aéreo (consumidor)

modificado em 29/09/2015 às 09:55

Data: 17/12/2015 Página 52 de 89



O que é	Altera o art. 6º da Lei nº 8.078/90, para estabelecer que são direitos básicos do consumidor de				
O que e	serviço de transporte aéreo de passageiros: (1) na oferta de venda de passagem aérea, ser				
	informado acerca do número de assentos da aeronave por categoria tarifária; (2) ter informação clara				
	e precisa sobre o preço total do bilhete inclusive as tarifas aeroportuárias, e sobre todas as restrições				
	impostas ao bilhete ofertado; (3) pagar multas em razão de cancelamento ou remarcação de bilhete				
	em valores não abusivos; (4) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de				
	cancelamento de voo pela empresa aérea; (5) justa e ampla indenização por danos morais e				
	materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por				
	bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa				
	de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o				
	mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de				
	súbita paralisação de atividades pela empresa aérea contratada.				
	modificado em 29/09/2015 às 09:55				
Situação	SF ? CMA matéria devolvida ao relator, Senador Valdir Raupp (PMDB-RR), com relatório pela				
	aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.				
	modificado em 29/09/2015 às 09:55				
Nossa Posição	DIVERGENTE				
11035a 1 0319a0	O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de				
	Aeronáutica) e em resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, razão pela				
	qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto				
	no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser				
	disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei				
	considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.				
	Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade				
	ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção.				
	Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem				
	logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS.				
	modificado em 29/09/2015 às 09:55				

PLS 22/2013 Relator: Senador Jorge Viana (PT-AC) Senadora Ângela Portela (PT-RR) Autor: Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Não Sim Foco Reembolso de passagem aérea e parâmetros para evitar manipulação de tarifas modificado em 29/09/2015 às 09:53 Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a O que é Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica), para proteger direitos dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas aéreas.

Data: 17/12/2015 Página 53 de 89



A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Consumidor, para assegurar ao passageiro de transporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equivalente ao valor da tarifa cheia, em caso de cancelamento de viagem pela empresa aérea; - a atribuição de competência para a Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para exploração de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros operacionais do serviço com vistas à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência; - a equiparação da ?desistência ou a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea autorizada sem prévia comunicação à autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômica caracterizada pela cessação parcial ou total das atividades de empresa sem justa causa comprovada; e a proibição de que empresa que desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em prazo inferior a dois anos.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

Situação

SF ? CMA, aguardando parecer do Senador Jorge Viana (PT/AC)

modificado em 29/09/2015 às 09:53

Nossa Posição

DIVERGENTE

A proposição contém regras extravagantes às normas gerais das leis que pretende alterar. As normas do CDC, por serem de aplicação geral, não individualizam setor da economia. Além disto, dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral de Concessões, contrariando a vedação contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

PL 4785/2012

Autor: Senadora Ana Amélia (PP/RS) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação

Obs.: com origem no PLS 24/12. Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado

ao PL 6716/2009

modificado em 29/09/2015 às 09:49

Página 54 de 89



O que é	Altera o art. 228 da Lei n. 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para inserir a hipótese de				
O que e	restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou remarcação da data da				
	viagem pelo passageiro.				
	modificado em 29/09/2015 às 09:49				
Situação					
Ontagao	CD ? Apensado a este PLS4.785/12 o PL1.424/15				
	19/05/2015 - Mesa diretora da Câmara - Apense-se a este(a) o(a) PL-1424/2015				
	modificado em 29/09/2015 às 09:49				
Nossa Posição	DIVERGENTE				
11033a 1 031ça0	A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de				
	passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia				
	efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo, 10% (dez por				
	cento) desse valor, aplicandodo-se a mesma taxa no caso de remarcação de voo.				
	A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei				
	nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado,				
	com efeitos danosos sobre os preços das suas passagens aéreas.				
	modificado em 29/09/2015 às 09:49				

PL 4015/2012

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT) Relator: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Justificativa	refere	nte a programa de milhagen	s. arquivado.				
	adicio	nada em 30/09/2015 às 14:4	9				
Foco	Regul	ar programas de milhagens					
	Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	6				
O que é	Proíbe a prescrição do direito do participante de programas de milhagem aos pontos acumulados						
O que e	junto a	a qualquer empresa, bem co	alquer empresa, bem como a fixação, pelo fornecedor, de prazos de validade ou expiração,				
	facultando esta quando os pontos não forem utilizados, nos casos de encerramento da conta pelo						
	consumidor e com anuência expressa do mesmo para esse fim, determinando a aplicação de						
	sançõ	es administrativas e penais a	os infratores, além d	e estabelec	er que os pontos devem reve	rter à	
	conta	do consumidor e creditar o d	obro dos pontos pres	critos ou ex	pirados.		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	6				
Cituação	CD?	CCJC, aguardando parecer	do relator, Dep. Efra	im Filho (D	EM-PB)		
Situação	26/08/	2015 - Comissão de Constitu	uição e Justiça e de C	idadania (0	CCJC) - Designado Relator da	а	
	Redaç	ção Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresenta	ção da Red	ação Final n. 1 CCJC, pelo		

Data: 17/12/2015 Página 55 de 89



Deputado Efraim Filho (DEM-PB). Inteiro teor

19/08/2015 - Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.

07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 10/08/2015).

05/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovado o Parecer

08/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

modificado em 28/09/2015 às 17:46

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL interfere, indevidamente, na relação contratual estabelecida entre a empresa transportadora e os seus passageiros, uma vez que os programas de fidelidade são oferecidos como forma de premiar ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou serviços, cabendo a eles, voluntariamente, aderir ou não ao programa.

A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de benefícios atualmente assegurados, em detrimento dos próprios consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 17:46

PL 3249/2012

Autor:	Senadora Serys Sinessarenko (PT-MT)	Relator: aguarda designação
--------	-------------------------------------	-----------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não
Foco	atend	imento prioritário			
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:4	2		
O guo á	Altera	a Lei nº 10.048, de 2000, qu	e ?dá prioridade de a	tendimento	às pessoas que especifica, e dá
O que é	outras	s providências', para determir	ar atendimento priori	tário e reser	va de assentos especiais nos
	sisten	nas de transporte para as pes	soas com obesidade	mórbida?.	
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:4	2		
Situação	CD ? pronto para apreciação pelo Plenário. Em 30.03.15 foi apresentado o Requerimentodo				
Situação	Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do				
	PLS3	.249/12?.			
	01/04/2015 - Pronto para apreciação pelo Plenário, com prioridade.				
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:4	2		
Nossa Posição	CON	/ERGENTE			
NOSSA FOSIÇÃO	O PL	prevê atendimento prioritário	às pessoas com defi	ciência ou ol	oesidade mórbida, aos idosos
	com i	dade superior a 60 anos e às	gestantes, lactantes	e pessoas a	companhadas por crianças de
	colo.	Determina, também, a reserv	a de assentos especi	ais para as r	nesmas pessoas, devidamente
	identi	ficados, assim como a reserv	a de 2 (dois) assento	s contíguos o	destinados a pessoas com

Data: 17/12/2015 Página 56 de 89



obesidade mórbida.

A inciativa determina providências já adotadas pelas empresas de transporte aéreo.

modificado em 28/09/2015 às 17:42

PΙ	S	25	21	12	N 1	2

Autor:	Senador José Sarney (PMI	DB-AP) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco		Mode	rniza o Código de Defesa do	Consumidor.			
		Obs.	Tramita em conjunto com PL	S 283/2012			
		modifi	icado em 28/09/2015 às 17:3	9			
O que é		PLS 2	281/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei nº	8.078, de 1	1 de setembro de 1990 (Cód	ligo de
o quo o		Defes	a do Consumidor), para aper	feiçoar as disposiçõe	s gerais do	Capítulo I do Título I e dispor	r
		sobre	o comércio eletrônico;				
		PLS 2	283/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei n ^o	8.078, de	11 de setembro de 1990 (Cóo	digo
		de De	fesa do Consumidor), para a	perfeiçoar a disciplina	a do crédito	ao consumidor e dispor sobr	e a
		prevenção do superendividamento.					
		modifi	icado em 28/09/2015 às 17:3	9			
Situação		SF/ CCJ, matéria com o Relator, Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)					
		26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.					
		21/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.					
		19/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 21ª Reunião Ordinária,					
		realizada nesta data, o relator, Senador Ricardo Ferraço, durante a discussão, apresenta Relatório					
		reformulado, com voto favorável ao PLS 281/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta, e ao					
		PLS 283/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta.					
		15/09/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO					
		modificado em 28/09/2015 às 17:39					
Nossa F	locioão	CON	/ERGENTE				
NUSSA F	Osição	No qu	e se refere especificamente	ao transporte aéreo r	egular, o Su	ubstitutivo, apresentado pelo	
		Senad	dor Ricardo Ferraço no âmbit	o da Comissão Temp	orária de M	lodernização do Código de D	efesa
		do Co	nsumidor, é adequado ao se	tor, porque preserva	a competên	ncia da ANAC para regulamer	ntar a
		matér	ia, nos seguintes termos:				
		?Art. 4	49-A. Sem prejuízo do direito	de rescisão do contr	ato de trans	sporte aéreo antes de iniciada	аа
		viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de					
		passa	gens aéreas poderá ter seu ¡	orazo diferenciado en	n virtude da	s peculiaridades do contrato,	por
		norms	a fundamentada das agencias	, roguladoros			

Data: 17/12/2015 Página 57 de 89



Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

			PLS 466/2011				
Autor:	Senador Humberto Costa (PT/PE)	Relator	: Senador Eduard	lo Amorim ((PSC/SE)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		,					
		Priorid	ade de atendimento às pessoa	s com deficiência			
		Obs.:	Tramita em conjunto PLS 259/2	2012			
		modific	cado em 28/09/2015 às 17:33				
O auo á		Altera	a Lei nº 10.048/00, para dispor	sobre a prioridade	de atendim	nento às pessoas com deficiê	ncia
O que é	,	no em	barque e desembarque nos me	ios de transportes	coletivos, a	néreo, terrestre e aquaviário.	
		modifie	cado em 28/09/2015 às 17:33				
Situação			SCLSF, em 05/05/2015: aguaro	la inclusão em Ord	lem do Dia	do Requerimento nº 433, do	
Situação		Senad	Senador Eduardo Amorim				
		modifie	modificado em 28/09/2015 às 17:33				
Nossa Posição		DIVER	GENTE				
NOSSA I	Posição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de					
		11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os					
		proced	limentos relativos à acessibilida	de de passageiros	com neces	ssidade de assistência espec	ial ao
		transp	orte aéreo e dá outras providên	cias. O descumpri	mento dess	sas normas sujeita as empres	as a
		sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos					
		direito: XXXV	s dos usuários, bem como aplic	ar as sanções cab	íveis (Lei n ^o	⁰ 11.182, de 2005, art. 8º, inci	iso
		A Res	olução da ANAC assegura a tod	dos os passageiros	com neces	ssidade de atendimento (pess	soa
			eficiência, pessoa com idade ig				
			anhada por criança de colo, pe	•			
		·					
		alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário em todas					
			es da viagem.	•	•	·	
			se, portanto, de projeto desnece mento de execução baixado pe		ue a matéri	ia nele prevista já foi objeto d	е

Página 58 de 89



modificado em 28/09/2015 às 17:33

PLS 278/2011							
Autor: Senadora Ângela Portela	a (PT/RR)	Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)					
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	Protege	er direitos dos usuários de	serviços de transporte	aéreo.			
	Obs.: tr	amita em conjunto o PLS	609/11				
	modific	ado em 28/09/2015 às 17:	30				
O que é	Altera a	Lei nº 7.565, de 19 de de	zembro de 1986 (Códi	go Brasileir	o de Aeronáutica), e a Lei nº		
O que e	11.182	11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá					
	outras	outras providências, para proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.					
	modific	ado em 28/09/2015 às 17:	30				
Situação	SF - CN	SF - CMA, em16/04/2015: Devolvido pelo Relator, Senador Eduardo Amorim, com parecer pela					
Situação	rejeição	rejeição do projeto. Em 23.06.15. foi devolvida ao Senador Eduardo Amprim, para reexame					
	modific	ado em 28/09/2015 às 17:	30				
Nossa Posição	DIVER	GENTE					
140334 1 031Ç40	A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141,						
	todas d	e 2010, da Agência Nacio	nal de Aviação Civil ? A	NAC, que	dispõem sobre as condições		
	gerais o	de transporte e comerciali:	zação de bilhetes e dão	outras pro	ovidências. O PLS, portanto é		
	desnec	essário, devendo prevaled	er o parecer do Senad	or Eduardo	Amorim, que opina pela rejeiç	ção	
	do PLS	, pelas razões ali constan	es.				
	modific	ado em 28/09/2015 às 17:	30				

PL 7982/2010							
Autor:	Deputado Bonifácio de Andi	rada (PSDB/M	G) Relate	or: Deputado Arnal	do Faria de	Sá (PTB-SP)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Foco Oferta de alternativas quando do impedimento do oferecimento do serviço Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 17:27						
O que é		Determina que as empresas de transporte ofereçam alternativas aos usuários quando do impedimento do oferecimento do serviço.					

Data: 17/12/2015 Página 59 de 89



	modificado em 28/09/2015 às 17:27
Situação	CD ? CCJC - Aguardando Parecer do Relator Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)
Situação	modificado em 28/09/2015 às 17:27
Nessa Besieño	DIVERGENTE
Nossa Posição	A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que
	deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a
	empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegar ao
	local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas
	conseqüências do não cumprimento dessas medidas.
	Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a a
	situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. 741.
	Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em
	consequência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro
	veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua
	custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a
	espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares
	aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual
	responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expensas, tal
	como ocorre no modal aéreo (arts. 229 e segs. do CBA).
	modificado em 28/09/2015 às 17:27

Autor.	Sanador Eduardo Azarado (PSDR/MC)	Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	assist	ência ao passageiro portador de	necessidade esp	ecial.		
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:25				
O gua á	Altera	a Lei nº 7.565/86, para dispor s	obre o embarque	e o desemb	parque de pessoas com defic	iência
O que é	ou mo	bilidade reduzida.				
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:25				
Situação	SF - (CCJ, em 11/03/2015, relatório do	Senador Eduardo	Amorim, p	ela aprovação do Projeto co	m a
Situação	Emen	da nº 01-CI.				
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:25				
Nacca Dagicão	DIVE	RGENTE, COM RESSALVA				
Nossa Posição	O PL	repete exigência prevista na leg	islação que regula	menta os d	ireitos e interesses das pess	oas
	com o	leficiência ou mobilidade reduzio	la, sendo enfático	quanto à ol	brigatoriedade do fornecimen	to de
	equip	amentos de elevação nos emba	rques ou desemba	rques de pa	assageiros realizados diretan	nente
	no pá	tio ou em posições remotas. Tod	davia não prevê a	quem cabe	rá a responsabilidade pela	
	aquisi	ção, manutenção e disponibiliza	ção de tais equipa	amentos no	s aeroportos, apenas delegar	ndo a

Data: 17/12/2015 Página 60 de 89



matéria para disciplina em regulamentação específica, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.

A proposta submete a responsabilidade da implantação do sistema à discricionariedade dos gestores públicos. Melhor seria atribuí-la às administrações aeroportuárias, a quem cabe a responsabilidade do embarque e desembarque de passageiros.

modificado em 28/09/2015 às 17:25

			PL 730/2007							
Autor:	Deputado Carlos Eduardo	Cadoca (PMDE	Relation	Relator: Deputado Maçal Filho (PMDB-MS)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		Requi	sitos para divulgação de ass	entos com tarifas pro	mocionais					
		Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	3						
O que é		public pratica venda Depar dispor tarifár modifi	idade, a quantidade de asse adas com preço reduzido, de e de utilização, válidas em v tamento de Aviação Civil, pa hibilizados em cada voo, o pr as. cado em 28/09/2015 às 17:2 05/03/2015 ? Desarquivado.	ntos oferecidos com t caráter temporário, o roos pré- selecionado ra cada promoção, o eço da tarifa, o períod	arifas prom com período s) e a inforr período de do de valida	as aéreas a divulgarem, na su ocionais em cada voo (tarifas o definido de início e de térmir marem, previamente, ao vendas, a quantidade de ass ade da promoção e demais re	no de sentos gras			
,		e Justiça e de Cidadania ? CCJC modificado em 28/09/2015 às 17:23								
Nossa F	Posição	DIVEF As exi privad livre c	RGENTE gências previstas na propos o e contém potencial efetivo	ção legislativa consul para distorcer os med	canismos d	ndevida interferência no setol e mercado, com prejuízo para siras perante suas congêneres	аа			
		tarifár	disto, tais exigências são ins las refletem, a cada moment er até minutos antes do horál	o, o resultado entre a	oferta e a c	uma vez que as promoções demanda por assentos, o que	pode			
		A inte	rferência, portanto, nos meca	anismos de mercado ((lei da oferta	a e da procura) é desastrosa,				

Página 61 de 89

níveis adequados de quantidade e preços.

impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado



VER PLS 3568/2008

modificado em 28/09/2015 às 17:23

			PL 156/2007	7						
Autor:	Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA) Relator: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)									
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Justific	ativa	Projeto	relacionado a programas o	e milhagem e arquiva	do.					
		adicion	ada em 30/09/2015 às 10:5	9						
Foco										
		Progra	ma de milhagem							
		Árvore	de apensados e outros doc	umentos da matéria						
		modific	ado em 28/09/2015 às 17:1	8						
0 aug á		Dispõe	sobre a utilização dos prên	nios em milhagens aé	reas de age	entes ou servidores públicos	e dá			
O que é		outras providências.								
		modific	ado em 28/09/2015 às 17:1	8						
Situaçã	0	CD - C	TASP, em 15/04/2015, agu	ardando parecer do re	elator Dep. A	Ademir Camilo (PROS-MG),	pela			
Oituaça		aprovação na forma de substitutivo.								
		19/08/2	2015 - Sujeito a arquivamen	to. Prazo para aprese	ntação de r	ecurso (5 sessões a partir de	е			
		20/08/2	2015).							
		modific	ado em 28/09/2015 às 17:1	8						
Nossa F	Posicão	DIVER	GENTE							
140554 1	- Osição	O PL p	O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração							
		Pública	a direta e indireta, da União,	Estados, DF e Munic	ípios, pode	rá ser estabelecida margem	de			
		preferê	ncia em favor das empresa	s de transporte aéreo	de passage	eiros que mantenham progra	mas			
		de fide	lidade e que assegurem var	ntagens ao órgão ou e	entidade que	e custear o deslocamento de	seus			
		agente	s. A margem de preferência	não poderá exceder	ao montant	e, incidente sobre o preço da	as			
		passag	ens fornecidas pelas dema	s empresas, correspo	ondente à es	stimativa mínima de benefíci	0.			
		O ente	ndimento das empresas aé	reas, até o momento,	tem sido co	ntrário à possibilidade previs	sta no			
		PL, inc	lusive no que se refere às a	quisições de bilhetes	por pessoa	s jurídicas privadas. O argun	nento			
		é que t	al possibilidade tem efeito r	egativo sobre as rece	eitas de ven	das de passagens				
		modific	ado em 28/09/2015 às 17:1	8						

PLS 330/2015

Data: 17/12/2015 Página 62 de 89



Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sim		
Foco	Eliminar a restrição quanto à participação de capital estrangeiro em empresas brasileiras de						
	transp	orte aéreo					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17	7:05				
O gua á	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de d	ezembro de 1986, que d	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de		
O que é	Aeron	áutica, para permitir o inve	estimento estrangeiro na	aviação civ	⁄il.		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17	7:05				
Situação	SF/ C	CJ. Em 17/06/2015 foi des	ignado relator o Senado	r Jader Bar	balho		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17	7:05				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
	O PLS	S dá nova redação ao III do	o art. 181 da Lei nº 7.56	5/86, para p	ermitir a participação de		
	estran	ngeiros em metade dos car	gos da diretoria executi	va de empre	esas brasileiras de transporte		
	aéreo	, ao mesmo tempo em que	propõe a revogação do	inciso II e	dos §§ 1°, 2°, 3° e 4° do mesmo		
	artigo	, ou seja, revoga a exigênc	ia de que pelo menos 4	/5 do capita	l com direito a voto pertença a		
	brasile	eiros e liberaliza a emissão	das respectivas ações.				
	No en	tendimento das empresas	concessionárias dos se	rviços de tra	ansporte aéreo público regular a		
	propo	sta de revogação da restri	ção de participação do c	apital estra	ngeiro em empresas aéreas		
	brasile	eiras, não leva em conside	ração o caráter estratég	ico do seto	para a economia e a segurança		
	nacio	nais, o que desaconselha à	à aprovação do PLS.				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17	7:05				

Autor: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) Relator: Senador Jader Barbalho

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim			
Foco	Aume	ntar a participação de capit	tal externo nas empresa	as brasileira	as de transporte aéreo				
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:02						
O gua á	Revo	ga o inciso II e os §§ 1º, 2º,	3º e 4º do art. 181 da l	_ei nº 7.565	/86 (CBA) para revogar a res	trição			
O que é	de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo.								
	modifi	icado em 28/09/2015 às 17	:02						
Situação	SF ? CCJ em decisão terminativa. Designado relator o Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES).								
Situação	26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.								
	18/08	/2015 - CCJ - Comissão de	Constituição, Justiça e	Cidadania	- Recebido, às 11h, relatório				
	reforn	nulado pelo Senador Ricard	do Ferraço (PMDB/ES),	com voto p	oela aprovação do Projeto				
	24/09	/2015 - Comissão de Const	tituição, Justiça e Cidad	lania					

Data: 17/12/2015 Página 63 de 89



	modificado em 28/09/2015 às 17:02
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇAO	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a
	proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas
	brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança
	nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.
	modificado em 28/09/2015 às 17:02

			PLS 399/20	14					
Autor:	Comissão de Serviços de Ir	nfraestrutura do	SF Rel a	ator: aguarda designa	ação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Si	im		
Foco	aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo								
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	59					
O		Altera	o art. 181 da Lei nº 7.565/8	36, para expandir até o	limite de 49	9% do capital votante a			
O que é		possibilidade de participação de capital estrangeiro nas empresas brasileiras concessionárias de							
		serviç	o de transporte aéreo públi	co de passageiros.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	59					
0:4	_	CCJ?	Aguardando designação d	o relator					
Situaçã	0	modifi	cado em 28/09/2015 às 16	59					
Nossa F	Posição	CONV	/ERGENTE						
		O PL	flexibiliza a participação do	capital estrangeiro nas	empresas	brasileiros de transporte aéreo			
		public	o regular, estabelecendo lir	nite de participação que	e não preju	idica o controle nacional, que se			
		justific	a em razão do caráter estr	atégico do setor.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	59					

PL 6716/2009											
Autor:	: Senador Paulo Otávio (PFL-DF) Relator: Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CES					Loures (PMDB/PR) - CESP					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim				
Foco		Obs.:	ntar a participação de capita Árvore de apensados e outr cado em 28/09/2015 às 16:5	os documentos da mat		as de transporte aéreo sados 60 outros projetos de lei					

Data: 17/12/2015 Página 64 de 89



O gua á	Altera a Lei nº 7.565/86 (CBA), para ampliar a possibilidade de participação de pessoas estrangeiras,					
O que é	naturais ou jurídicas, no capital das empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, no limite					
	de até 49% do capital com direito a voto.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:57					
Situação	CD ? Plenário em 20/03/2013 (matéria não apreciada por acordo dos Srs. Lideres, com Substitutivo					
Situação	do Relator). No dia 10.03.15 houve a apresentação do Requerimento n°887/1, do Dep. Carlos					
	Eduardo Cadoca(PCdoB/PE) que ?Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL6.716/2009,					
	que amplia a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreoEste					
	projeto tem uma árvore de 60 projetos apensados.					
	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:					
	"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº					
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade					
	de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo"					
	modificado em 28/09/2015 às 16:57					
Nossa Posição	CONVERGENTE					
NOSSA FOSIÇÃO	O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo					
	publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se					
	justifica em razão do caráter estratégico do setor.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:57					

			PL 1025/2015						
Autor:	Deputado Bruno Covas (PS	SDB/SP)	Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Tratar	nento psicológico gratuito aos	aeronautas					
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:42						
0 auo á	<u> </u>	Dispõe sobre a obrigatoriedade da companhia aérea oferecer gratuitamente serviço de							
O que é	;	acompanhamento psicológico aos pilotos, copilotos e demais empregados.							
		modificado em 28/09/2015 às 16:42							
Situaçã		CD - CVT Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Situaçã	10	modificado em 28/09/2015 às 16:42							
Nessa I	Paciaña	DIVE	RGENTE						
Nossa F	rusiçau	O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e							
		perióc	lico aos pilotos, copilotos e de	mais empregados q	ue trabalha	m como tripulantes nos voos	que		
		opera	m no país. Estabelece tambén	n que em caso de ir	aptidão do	funcionário para participação	de		
		voos,	o profissional de saúde devera	a notificar diretamer	te à compa	nhia aérea empregadora,			
		resgu	ardados os motivos sob sigilo	orofissional e fixa m	ulta no valo	or de R\$ 100,00 (cem reais) p	or		

Data: 17/12/2015 Página 65 de 89



dia/funcionário nos casos de descumprimento.

As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a aplicação da medida prevista.

modificado em 28/09/2015 às 16:42

			PL 8255/2014							
Autor:	Senador Blairo Maggi (PR-MT)	T) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técni	cas:	Não		
Foco		,	elecer novas regras trabalhista e de apensados e outros docur	·	la profissão	o de aeronauta				
		modifi	icado em 28/09/2015 às 16:40							
O que é		Dispõ	e sobre o exercício da profissã ício da profissão e revoga a Le	·	eronave, es	stabelece novas regra	s para	0		
		modifi	icado em 28/09/2015 às 16:40							
Situaçã	o	com v para a Presic para e 11/08/	CVT Aprovado em 08.07.15. o roto em separado do Deputado a CCP (Coordenação de Comisdente Benjamim Maranhão (SE emendas ao projeto (05 sessõe /2015 - Comissão de Trabalho para emendas ao projeto. Não	Nelson Marquezell ssões Permanentes; D/PB) avocou a relat es a partir de 16.07. , de Administração e	i (PTB/SP).). Encaminh oria do PL. 15. e Serviço P	. Neste mesmo dia, er hado a CETASP e en Em 15.07.15. foi aber úblico (CTASP) - Enc	ncaminh n 14.07. rto o pra	ado 15, o azo		
		modifi	icado em 28/09/2015 às 16:40							
Nossa F	Posição	O Sub (Relat votaçã nova p regras nas re volunt	estitutivo ao PLS 434/2011, api cor Senador Paulo Paim ? PT/F ão, alterou a proposição inicial, profissão (tripulante de aerona s que disciplinam o exercício de elações entre capital e trabalho tária e descentralizada, que pe econômicas em curso.	RS), em deliberação , de autoria do Sena ve) e, por meio dest a profissão de aeror , em sentido oposto	terminativa dor Blairo I e artifício, e nauta, com à necessá	a colhida em dois turn Maggi (PR/MT), para d estabelecer profunda o objetivo de ampliar uria priorização da neg	os de criar um alteraçã a interv	na io nas enção		
		A prop	posição altera, significativamer	nte, a regulação atua	al sobre a c	composição da tripulaç	ão, o re	egime		

Página 66 de 89

de trabalho (abrangendo escala de serviços, jornadas de trabalho, sobreavisos e reservas, viagens,



limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas

O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

	PL /	812/201

Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)
--------	--------------------------------	---

Status: encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Criar r	mais uma profissão nos setore	es de aviação civil e	de infraestr	rutura aeroportuária		
	Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:38					
O muo á	Dispõe	e sobre a profissão de ?Agent	e de Proteção da A	viação Civil	? APAC?, e dá outras		
O que é	providências.						
	modifie	cado em 28/09/2015 às 16:38					
Cituação	CD ? (CVT, Aguardando parecer da	relatora, Dep. Claris	sa Garotinh	no (PR/RJ)		
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:38						
Name Basings	DIVER	RGENTE					
Nossa Posição	A proposição prevê a criação e a regulamentação uma nova carreira, denominada de ?Agente de						
	Proteç	ão da Aviação Civil ? APAC?	, reservando aos re	spectivos aç	gentes as seguintes atribuiçõe	es: I -	

A proposição prevê a criação e a regulamentação uma nova carreira, denominada de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, reservando aos respectivos agentes as seguintes atribuições: I - atuação na inspeção e segurança aeroportuário em conformidade com a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; II - inspeção de segurança a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de cargas perigosas, armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos, substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave, bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais, internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V - inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle

Página 67 de 89



de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.

Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa reservada ao Presidente da República.

No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).

modificado em 28/09/2015 às 16:38

Autor:	Deputado Carlos Bezerra (PMDB -MT)	Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)
--------	------------------------------------	---

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Aeron	autas: adicional de periculosio	lade				
	Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria apens	ado ao PL 4.824/2012		
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:35					
O gua á	Conce	essão de adicional de periculo	sidade para os tripul	antes quan	do permanecerem dentro da		
O que é	aeronave durante o seu abastecimento.						
	modifi	icado em 28/09/2015 às 16:35					
Situação	CD ? Apensado ao PL 4.824/2012						
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:35						
Neces Decisão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O adicional de periculosidade só é devido quando há o contato do empregado com o agente						
	inflam	avel em situação de risco ace	ntuado. Esse requis	to não se v	erifica na hipótese do aerona	uta	
	que p	ermanece a bordo da aeronav	e durante seu abast	ecimento, c	omo reiteradamente vem ser	ndo	
	recon	hecido pelo Tribunal Superior	do Trabalho.				
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:35					

Data: 17/12/2015 Página 68 de 89



PL 4824/2012

Autor:	Deputado Jerônimo Goergen (PP-RS)	Relator: Deputado Luiz Fernando Faria (Pf	P-MG)
--------	-----------------------------------	---	-------

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Estab	elecer novas regras trabalhista	s para o exercício o	la profissão	de aeronauta		
	Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria			
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:32					
O quo ó	Dispõ	e sobre o exercício da profissã	o de tripulante de a	eronave, es	stabelece regras para o exerc	cício	
O que é	da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).						
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:32					
Situação	CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).						
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:32						
Nessa Besieño	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O Substitutivo aprovado na CVT, na forma do parecer do Deputado José Stédile (PSB-RS), altera as						
	regra	s atuais que disciplinam o exer	cício da profissão d	e aeronauta	a, em sincronia com proposiç	ão	
	idênti	ca já aprovada no Senado Fed	eral (PLS 434/2011)).			
	Vide	observações, na página 15. ao	PL 8.255/14 (origer	n PLS 434/	(2011)		
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:32					

ы	7944/2010	n

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Deputado Benjamin Maranhão (SD-PB)

Status: encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Cria e	ntidade para a gestão dos neg	jócios e trabalho do	s aeronauta	as			
	Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29						
O gua á	Cria o ?Conselho Especial para Gestão dos Negócios e Trabalho de Aeronautas?, pessoa jurídica de							
O que é	direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a gestão de							
	negóc	ios referentes aos direitos, de	veres, recrutamento	e aperfeiço	pamento de pessoal destinado	o ao		
	exercí	cio da profissão de aeronauta						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29						
0 :	CD - 0	CTASP, Aguardando parecer o	lo relator, Dep. Benj	amin Marar	nhão (SD-PB)			
Situação	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29						

Data: 17/12/2015 Página 69 de 89



Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL cria, equivocadamente, uma entidade com personalidade jurídica de direito privado. O equivoco está em que uma entidade privada não vinculada à Administração Pública não deve ser criada por lei, mas sim de mediante registro junto aos cartórios e órgãos competentes por parte dos interessados na sua instituição. Além disto, o PL, ao fixar atribuição para a Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC, invade matéria cuja iniciativa é reservada, com exclusividade, ao Presidente da República.

modificado em 28/09/2015 às 16:29

PL 5865/1990

Autor: Deputado Celio de Castro (PSB/MG) Relator: Deputado Andre Benassi (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Orga	nização dos quadros de carrei	a dos aeroviários					
	Árvor	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
	modit	iicado em 28/09/2015 às 16:27						
O que é	Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a profissão de							
O que e	Aeroviário).							
	modit	icado em 28/09/2015 às 16:27						
0:4	CD -	Plenário, em 25/04/2000: pron	to para a Ordem do	Dia.				
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:27							
	DIVE	RGENTE						

Nossa Posição

O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado, que preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.), para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem como aos demais empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéreo sejam constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários organizados em carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o projeto fixa regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam,

Página 70 de 89



efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:27

PL 4999/1990								
Autor:	Senador Roberto Saturnino (PDT-RJ) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas To	écnicas:	Não
Foco								
		Adicio	nal de periculosidade para os a	aeroviários				
	Obs.: origem no Senado Federal (PLS 320/85)							
		Árvore	de apensados e outros docur	nentos da matéria				
		modifie	cado em 28/09/2015 às 16:25					
O que é		Dispõe sobre concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores da categoria dos						
		aeroviários, nas funções que especifica.						
		modifie	cado em 28/09/2015 às 16:25					
Situação		CD - Mesa Diretora, em 09/05/1996: aguarda deliberação de recurso que solicita apreciação pelo						
		Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.						
		23/06/	2015 - Aprovado o Recurso n.	70/1996. A matéria	virá à paut	ta do Plenário op	oortunamente	·.
		modific	cado em 28/09/2015 às 16:25					
Nossa Posição		DIVERGENTE						
		O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor						
		correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as						
		seguin	tes funções: a) recepcionistas	b) despachantes o	peracionai	s de vôo; c) desp	pachantes (té	cnico
		de tráfego e de carga); d) conferentes (de carga, de tráfego e de comissaria); e) motoristas; f)						
		tarifeiros; g) escaladores de 'tripulantes; h) faxineiros de avião, fixos na rampa; i) ajudantes de linha,						
		fixos na rampa; j) chefes de equipe, fixos na rampa; l) motoristas, fixos na rampa; m) auxiliares de						
		superv	risor, fixos na rampa; n) super	risores, fixos na ram	npa; o) apo	ntadores de pista	a, fixos na rai	mpa;
		p) coo	rdenadores de manutenção, fiz	os na rampa; q)' m	ecânicos d	le manutenção, fi	ixos na rampa	a; r)
		funcio	nários dos hangares de manut	enção; e s) funciona	ários dos h	angares de carga	a.	
		Trata-s	se de projeto rigorosamente de	esnecessário, uma v	/ez que a p	orestação de serv	viços em	
		ambie	ntes insalubres devidamente c	araterizados de acc	ordo com as	s normas legais e	e regulament	ares
		vigente	es já assegura aos trabalhado	res o respectivo adi	cional.			
		modific	cado em 28/09/2015 às 16:25					

Página 71 de 89



PL 4477/1989 Autor: Deputado Jose Maria Eymael (PDC/SP) Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO) Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Não Não Foco Instalação de poltrona e beliche para descanso de tripulantes Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:23 Modifica a Lei nº 7.183/84, para determinar a instalação de poltrona e beliche para descanso de O que é tripulantes a bordo de aeronaves. modificado em 28/09/2015 às 16:23 CD - Pronta para Ordem do Dia, em 20/02/1994. Situação SEM NOTA TECNICA modificado em 28/09/2015 às 16:23 **DIVERGENTE** Nossa Posição O PL propõe nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.183/84, para assegurar às tripulações compostas a utilização, em turnos de rodízio, quantidade de poltronas reclináveis igual à metade do número de comissários e quantidade de beliches igual à metade do número dos demais tripulantes em vôos internacionais, e de poltronas reclináveis, nos vôos domésticos. Em ambos os casos quando o número de tripulantes for ímpar, a quantidade de poltronas e/ou de beliches será igual à metade do seu número, com aproximação para o inteiro superior. O autor justificatifica à iniciativa alegando que a finalidade da mesma é estabelecer condições mínimas que tornem possível o sistema de turnos de rodízio a bordo. As condições de trabalho dos aeronautas já atendem as recomendações previstas em atos e acordos internacionais de que participa o Brasil, assim como as aeronaves já são construídas e configuradas para atender tais peculiaridades. A alteração das regras, com a criação de situação única e singular aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.

PL 3298/1989

Autor: Deputado Floriceno Paixão (PDT/RJ) Relator: Deputado Mendes Ribeiro (PMDB/RS)

modificado em 28/09/2015 às 16:23

Data: 17/12/2015



Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	disper	nsa do serviço para aeronauta				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21				
O que é	Introd	uz dispositivos na Lei nº 7.183	, de 5 de abril de 19	84, que reg	jula o exercício da profissão de	
O que e	aeronauta.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21				
Situação	CD - F	Pronta para Pauta no PLENÁR	IO desde 11/04/199	4.		
Situação	SEM NOTA TECNICA					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21				
Nossa Posição	DIVER	RGENTE				
NOSSA FOSIÇÃO	O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas					
	aéreas e aeronautas, para estabelecer critérios quanto às inspeções periódicas de saúde e ampliar					
	direito	s e trabalhistas no que se refe	re à demissão e ao	controle de	moléstias adquiridas durante a	
	perma	nência fora da base domicilia				
	A prop	oosta de intervenção estatal na	a relação entre as er	mpresas aé	reas e aeronautas não é	
	desejá	ivel, sobretudo diante de situa	ções como as do pr	esente caso	o, que podem e devem ser	
	equad	ionadas mediante normas cole	etivas livremente est	abelecidas	entre as partes, que melhor se	
	adequ	ariam à realidade produtiva e	às necessidades do	mercado d	e trabalho, não desestimulando	
	restrin	gindo ou limitando o estabele	cimento de acordos	ou convenç	ões coletivas que reflitam,	
	efetiva	amente, a necessidade e o inte	eresse das partes.			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21				

PL 2131/1989									
Autor:	Deputado Francisco Amara	al (PMDB/SP)	Relato	Relator: Deputado Paulo Paim (PT/SP)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
	Repouso do aeronauta								
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria								
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19						
Estabelece critérios para determinação dos intervalos de repouso correspondente ao trab					correspondente ao trabalho ne	oturno			
O que e	O que é		dos tripulantes de aeronaves.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19						
Cituação	_	CD - N	CD - Mesa Diretora, em 06/09/2001. Apensado a este, o PL 5.280, de 2001						
Situaçã	U	SEM NOTA TÉCNICA							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19						

Data: 17/12/2015 Página 73 de 89



DIVERGENTE

A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três) horas de jornada, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse espaço de tempo no período noturno subseqüente?.

O projeto de lei objetiva alterar o atual critério de determinação dos intervalos de repouso dos aeronautas, abrangendo qualquer tipo de tripulação ou serviço, para estabelecer que ?tendo transcorrido pelo menos 3 (três) horas de jornada que incluam tempo de vôo e/ou de serviço de reserva, de trânsito (permanência no solo entre etapas) ou tempo de instrução dentro do período de 23h às 6h, serão observados os seguintes critérios: a) o intervalo mínimo de repouso entre jornada de até 12 (doze) horas será acrescido de 3 (três) horas; b) na base domiciliar. o aeronauta não poderá ser escalado para nova jornada que inclua trabalho ou instrução no período subseqüente entre 23h e 6h.?

Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta, a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:19

PEC 140/2012

Autor.	Deputado Assis Carvalho (PT/PI)	Relator: Deputado Ricardo Berzoini (PT-SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	Incidê	ncia de IPVA sobre a	aeronaves			
	Árvore	e de apensados e ou	tros documentos da matéria			
	modifi	cado em 28/09/2015	i às 16:17			
O gua á	Altera o inciso III do art. 155 da Constituição Federal para determinar que seja o imposto incidente					
O que é	sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.					
	modifi	cado em 28/09/2015	às 16:17			
Citure 2	CD - Mesa Aguardando constituição de Comissão Temporária					
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:17					
Nacca Decices	DIVER	RGENTE				
Nossa Posição	Projeto apensado à PEC 283/2013, com parecer do Relator, Deputado Ricardo Berzoini, pela					

Página 74 de 89



admissibilidade. A PEC 283/2013 prevê a incidência do IPVA sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos, porém exclui da tributação os veículos aquáticos e aéreos de uso comercial, destinados à pesca e ao transporte de passageiros e de cargas. Neste caso, a justificativa para exclusão de aeronaves comerciais é que as mesmas se destinam a uso coletivo, enquanto as demais a uso privado.

Trata-se de mais uma iniciativa irracional de aumento de tributos, porquanto as embarcações e aeronaves já são sujeitas ao pagamento de substanciais contribuições, taxas e tarifas pelo uso dos meios aquaviários e do espaço aéreo.

modificado em 28/09/2015 às 16:17

PL 5569/2013

Autor: Deputado Alexandre Leite (DEM/SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco	desor	neração tributária			
	Árvor	e de apensados e c	outros documentos da matéria		
	modif	icado em 28/09/201	15 às 16:14		
O que é	Altera	a Lei nº 10.336, de	e 19 de dezembro de 2001, retir	ando a inci	dência da Contribuição de
O que e	Interv	enção no Domínio	Econômico incidente sobre a im	nportação e	comercialização de petróleo e
	seus	derivados, gás natu	ural e seus derivados, e álcool e	tílico comb	ustível - Cide sobre a importação e
	come	rcialização no merc	cado interno de gasolina e quero	sene de av	viação.
	modif	icado em 28/09/201	15 às 16:14		
0:4	CD - CVT: em 15/04/2015 a Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta				
Situação	proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD 29/04/2015, já tendo o PL parecer favorável do Dep.				
	Alexandre Toledo. Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)				
	modif	icado em 28/09/201	15 às 16:14		
Nacca Basica	CON	VERGENTE			
Nossa Posição	O PL propõe a desoneração dos combustíveis de aviação, para assegurar às empresas brasileiras				
	melho	ores condições de c	competição com suas congênere	es estrange	eiras, tornando definitiva a
	não-incidência da Cide sobre os combustíveis em tela.				
	Trata-	-se de medida opor	rtuna que trará benefícios aos co	onsumidore	es em razão da provável redução
	dos preços das passagens aéreas decorrente da desoneração fiscal proposta				
	modif	icado em 28/09/201	15 às 16:14		

Página 75 de 89



PL 3046/2011

Autor: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB) Relator: Deputado Raul Lima (PP/RR)

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: N	
Foco	desor	neração tributária				
	Árvor	e de apensados e out	tros documentos da matéria (ver site CD)		
	modif	icado em 28/09/2015	às 16:12			
O mus f	Altera	a Lei nº 7.920, de 12	2 de dezembro de 1989, para	dispor sobr	e isenção do pagamento da tarif	
O que é	aerop	ortuária.				
	modif	icado em 28/09/2015	às 16:12			
Cituação	CD ? Mercosul Aguardando Parecer do Relator Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA) na Representação					
Situação	Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL)					
	modif	icado em 28/09/2015	às 16:12			
	CONVERGENTE					
Nossa Posição	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO					
	incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do					
	Merco	osul.				
	Trata	-se de medida oportui	na que trará benefício econôr	nico aos pa	ssageiros que embarcam no Bra	
	com o	destino países do ME	RCUSUL ou a países a ele as	ssociados, i	ncrementando o fluxo de	
	passa	ageiros e, por consegu	uinte, contribuindo para o pro	cesso de in	tegração regional.	
	modif	icado em 28/09/2015	às 16:12			

PLP 20/2003

Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) Relator: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)

Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		ICMS	sobre querosene de a	aviação				
		Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
		modifi	cado em 28/09/2015 a	às 16:10				
O que é		Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que ?dispõe sobre o						
		imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e						
		sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá						
		outras providências.?						
		modifi	cado em 28/09/2015	às 16:10				
0:4	_	CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta na						
Situaçã	0	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).						
		modifi	cado em 28/09/2015 :	às 16:10				
		Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). modificado em 28/09/2015 às 16:10						

Página 76 de 89



CONVERGENTE

O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP 20/03 foi apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, cumpre com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifásica, nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do ICMS para permitir a referida incidência monofásica. Ambos os PLPs incluem o querosene de aviação na extensa lista dos combustíveis sujeitos à incidência monofásica, o que poderá permitir redução nos preços dos tributos incidentes.

modificado em 28/09/2015 às 16:10

PL 1235/2015

Autor: Deputado Deley (PTB/RJ) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não Foco

Passe livre para pessoas portadoras de deficiência que sejam carentes

Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado ao PL 1967/1999

modificado em 28/09/2015 às 16:06

Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual e nas companhias aéreas.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

Situação CD ? Mesa. Apensado

modificado em 28/09/2015 às 16:06

Nossa Posição

DIVERGENTE

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e

Página 77 de 89



convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?.

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

Autor: Deputado William Woo (PV/SP) Relator: Deputado Rodrigo Maia

PL 670/2015

Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Tecnicas:	Sim	
Foco		-						
		Asseg	jurar que pranchas de surf i	não sejam classificadas	s como bag	agem especial, para efeito de)	
		transp	orte dentro do limite de pes	so da franquia de bagaç	gem.			
		Árvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:	03				
0 8110 6		Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código I	Brasileiro de Aeronáutio	ca), para en	quadrar a prancha de surf er	ntre os	
O que é		itens da franquia de bagagem.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:	03				
Cituaçã	_	CD - CVT - Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)						
Situaçã	U	13/08/	205 - Comissão de Viação	e Transportes (CVT) -	Designado	Relator, Dep. Rodrigo Maia		

Data: 17/12/2015 Página 78 de 89



(DEM-RJ).

modificado em 28/09/2015 às 16:03

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, contrariando inclusive as praticas internacionais que recomendam que qualquer objeto de uso pessoal do passageiro, inclusive material esportivo que não se enquadre dentro das especificações de tamanho estabelecidas pela International Air Transport Association ? IATA, deve ser considerado ?bagagem especial? e, portanto, excluído do regime da franquia de bagagem, que pressupõe uma relação entre peso e volume do objeto a ser transportado.

modificado em 28/09/2015 às 16:03

PL 556/2015

Autor: Deputado Felipe Bornier (PDS/RJ) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	tarifa	especial para menor de do	is anos			
	Árvor	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria ((ver CD)		
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	i:48			
O mus á	Estab	elece que no transporte do	méstico de crianças co	m menos d	e dois anos de idade não pod	lerá
O que é	ser ap	olicada tarifa maior do que	o equivalente a dez por	cento da ta	arifa de adulto, desde que não	э
	ocupe	em assento e estejam ao co	olo de um passageiro co	om mais de	doze anos de idade.	
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	5:48			
Cituação	CD ? Mesa, pronta para Pauta no plenário.					
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:48					
Negas Peciaão	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado às empresas transportadoras					
	no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, interferindo na livre formação de preços no mercado,					
	respo	nsável pelo êxito do model	o tarifário atualmente e	m vigor, qu	e resultou em forte redução n	0
	preço	médio das passagens aére	eas.			
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	i:48			

PLS 39/2014

Autor: Senador Vital do Rego (PMDB/PB) Relator: Senador Waldemir Moka (PMDB/MS)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Data: 17/12/2015 Página 79 de 89



Foco	transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano
	modificado em 28/09/2015 às 15:44
O gua á	Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e
O que é	partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para instituir
	a obrigatoriedade de reserva de vaga e espaço para o transporte de órgãos, tecidos e partes do
	corpo humano para fins de transplante e tratamento.
	modificado em 28/09/2015 às 15:44
Situação	SF ? Aprovado em 06.07.15. Em 08.07.15 foi remetido a Câmara dos Deputados para revisão
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:44
Nossa Posição	CONVERGENTE
Nossa Posição	A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e
	às empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e
	cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos,
	tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço
	adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro
	para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do
	material.
	Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou
	de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou
	de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso,
	respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são
	de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o
	estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito
	pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza
	pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento
	público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à
	contratação de serviços pelo Sistema.
	Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida
	ou compensação de qualquer natureza por parte da União.
	O PLS é adequado e atende o interesse público.
	modificado em 28/09/2015 às 15:44

PL 4313/2012

Autor: Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim Notas Técnicas: Não

Foco Transporte gratuito para idosos carentes

Data: 17/12/2015 Página 80 de 89



Arvore de apensados e outros documentos da mater	ıa

	modificado em 28/09/2015 às 15:42			
O que é	Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade			
O que e	para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.			
	modificado em 28/09/2015 às 15:42			
Citoraga	Mesa Diretora - Apensado ao PL 6963/2010			
Situação	W			

DIVERGENTE

modificado em 28/09/2015 às 15:42

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política.

Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

Página 81 de 89



			PL 4243/20 ⁻	12					
Autor:	Deputado Felipe Bornier (F	PSD/RJ)	Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		gratui	dade para transporte de órg	ãos, tecidos e partes o	lo corpo hur	mano			
		Árvor	e de apensados e outros do	cumentos da matéria (ver site CD)				
		modificado em 28/09/2015 às 15:40							
0 aug á		Estabelece que o transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano em aviões de							
O que é	;	companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório.							
		modificado em 28/09/2015 às 15:40							
Situaçã	•	CD - CVT, aguardando Parecer do Relator Dep. Milton Monti (PR-SP)							
Situaçã	O	modificado em 28/09/2015 às 15:40							
Nessa I	Posição	DIVE	RGENTE						
Nossa F	Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos							
		de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos							
		gerad	os pela redução tarifária ser	ão repassados aos us	uários do tra	ansporte aéreo e não à socie	edade,		
		a que	m cabe financiar a segurida	de social, ou seja, o pr	ojeto cria be	enefício sem indicar a			
		corres	spondente fonte de custeio t	otal.					

modificado em 28/09/2015 às 15:40

	PL 3270/2012								
Autor:	Deputado Carlos Souza (PS	SD-AM)	Relator: Deputado Geraldo Thadeu (PSD-MG)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		estabe	elecer tarifa social para ben	ficiários do Bolsa Famí	lia				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:36					
O que é		pratica aquisi Famíli a mell	ada pela empresa concessi ção, a ser utilizada no aten a, priorizando o atendimen	onária do serviço de tra dimento de passageiros to daqueles que necess nento medico, obrigand	insporte aé s carentes, sitem do tra o a empre	30% da tarifa para o mesmo téreo doméstico regional no dia beneficiários do Programa Bansporte aéreo para terem acesa concessionária a reservara o atendimento proposto.	a da solsa cesso		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	:36					

Data: 17/12/2015 Página 82 de 89



Situação.	Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na CVT. O				
Situação	PL pode ser arquivado definitivamente.				
	21/08/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Devolução à CCP				
	modificado em 28/09/2015 às 15:36				
Nossa Posição	DIVERGENTE				
NOSSA POSIÇÃO	O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no				
	Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos				
	decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras.				
	Vide comentários ao PL 1.193/1995				
	modificado em 28/09/2015 às 15:36				

PLS 303/2012

Autor: Senadora Ana Amélia (PP/RS) Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou							
	destin	o em cidades-gêmeas fron	teiriças.					
	modif	cado em 28/09/2015 às 15	i:33					
O muo á	Altera	a Lei nº 6.009/73, que dis	oõe sobre a utilização e	a exploraç	ção dos aeroportos, das facilidade	es		
O que é	à nav	egação aérea e dá outras p	orovidências, para asse	gurar trata	mento tarifário isonômico entre			
	voos (domésticos e internacionais	s com origem ou destind	em cidad	es-gêmeas fronteiriças.			
	modificado em 28/09/2015 às 15:33							
Situação	SF- CI, pronta para a pauta, com minuta de parecer favorável da matéria, com uma subemenda à							
Situação	Emenda n° 1 ? CAE, do relator, Senador Vicentinho Alves.							
	12/08/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - Em reunião realizada nesta data, é							
	concedida vista coletiva da matéria.							
	03/09/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO							
	modificado em 28/09/2015 às 15:33							
Nacca Paciaãa	CONVERGENTE							
Nossa Posição	A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional							
	regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.							
	modificado em 28/09/2015 às 15:33							

PLS 81/2012

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)

Data: 17/12/2015 Página 83 de 89



Status: em acompanhamento	Tema: Regulação	Tarifária Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim			
Foco	impor ?tarifa zero? ¡	para o transporte das pessoas que i	menciona					
	modificado em 28/0	9/2015 às 15:31						
O que é	Inclui no sistema de	e transporte coletivo interestadual o	modal aéreo,	com a finalidade de assegu	ırar o			
O que é	benefício do passe livre (tarifa zero) aos passageiros do transporte aéreo que sejam portadoras de							
	doenças graves ou incapacitantes e comprovadamente carentes.							
	modificado em 28/0	9/2015 às 15:31						
Situação	SF ? CDH, designado como relator o Senador Lindbergh Farias							
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:31							
	DIVERGENTE							

A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii) estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

Página 84 de 89



modificado em 28/09/2015 às 15:31

Autor: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB Relator: Deputado Jô Moraes (PCdo B?	MG)
---	-----

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	impor desconto 50% nos preços das passagens aéreas - VER APENSADOS							
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	7:43					
O gua á	Altera	a Lei nº 8.899/94, para co	ncessão de desconto d	e cinquenta	por cento nas tarifas de			
O que é	passa	gens aéreas para atletas p	ortadores de deficiênci	a nos deslo	camentos destinados à			
	participação em competições nacionais e internacionais.							
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	7:43					
Situação	CSSF aguardando votação do parecer da Relatora, na CCSF, pela aprovação, com substitutivo.							
Situação	modificado em 18/09/2015 às 17:43							
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente							
NOSSA FOSIÇÃO	com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de							
	que os custos gerados pela redução das tarifas serão repassados aos usuários do transporte aéreo e							
	não ao Estado, a quem cabe destinar recursos públicos para a promoção do desporto educacional e,							
	em casos específicos, para o desporto de alto rendimento (CF, art. 217, II), ou seja, o projeto cria							
	benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.							
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	' :43					

PL 3037/2011

ı	
	PL 4804/2009

Autor: Dep. Elcione Barbalho (PMDB/PA) Relator: Dep. Giroto (CVT)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	tabela	r preços de tarifas aéreas					
	modif	cado em 18/09/2015 às 17:	39				
O que é	Modifica a Lei nº 11.182, de 2005, para restringir a aplicação do regime de liberdade tarifária na						
O que e	prestação de serviços aéreos regulares.						
	modificado em 18/09/2015 às 17:36						
Situação	CD/Mesa Diretora, em 28/03/12: PL transferido para o Plenário. A CVT rejeitou o Projeto, nos termos						
Situação	do pa	recer do relator, Deputado O	iroto.				
	modif	cado em 18/09/2015 às 17:	36				
Nacca Basiaão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos						

Data: 17/12/2015 Página 85 de 89



termos abaixo:

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

modificado em 18/09/2015 às 17:36

PL 2974/2008								
Deputado Lira Maia (DEM-PA)		Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)						
em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
conceder crédito de franquia de bagagem modificado em 18/09/2015 às 11:05								
Que é Concede ao passageiro crédito de quilos quando os pertences despachados não totalizarem o peso máximo a que tem direito como franquia de bagagem, podendo utilizá-lo para abater excesso de perente de missagem de miss								
	,	em acompanhamento Tema: conce modifi Conce máxim em via	Deputado Lira Maia (DEM-PA) Tema: Regulação Tarifária conceder crédito de franquia de la modificado em 18/09/2015 às 11 Concede ao passageiro crédito de máximo a que tem direito como fem viagens futuras.	Deputado Lira Maia (DEM-PA) Relator: Deputado Paes em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: conceder crédito de franquia de bagagem modificado em 18/09/2015 às 11:05 Concede ao passageiro crédito de quilos quando os per máximo a que tem direito como franquia de bagagem, p	Deputado Lira Maia (DEM-PA) Relator: Deputado Paes Landim (Properties accompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim conceder crédito de franquia de bagagem modificado em 18/09/2015 às 11:05 Concede ao passageiro crédito de quilos quando os pertences des máximo a que tem direito como franquia de bagagem, podendo util em viagens futuras.	Deputado Lira Maia (DEM-PA) Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI) em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim Notas Técnicas: conceder crédito de franquia de bagagem modificado em 18/09/2015 às 11:05 Concede ao passageiro crédito de quilos quando os pertences despachados não totalizarem o p máximo a que tem direito como franquia de bagagem, podendo utilizá-lo para abater excesso de em viagens futuras.		

Data: 17/12/2015 Página 86 de 89



Situação	
Oltuação	modificado em 18/09/2015 às 11:05
Nessa Besieña	DIVERGENTE
Nossa Posição	A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros
	que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus
	serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos
	sobre os preços das passagens.
	Além disto, a operacionalização da proposta ficará comprometida nos casos em que um número
	elevado de passageiros detentores de ?créditos? de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o
	que ensejaria sobrepeso, pondo em risco a segurança da aeronave.
	modificado em 18/09/2015 às 17:33

PL 4389/2004

Autor: Deputado João Campos (PSDB/GO) Relator: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO).

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	gratuidade no transporte de cadáveres e órgãos humanos							
	modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:02					
O que é	GRAT	UIDADE DO TRASLADO	NTERESTADUAL DE (CADÁVERE	S OU RESTOS MORTAIS			
O que e	HUMA	ANOS, BEM COMO DE ÓF	GÃOS E TECIDOS HU	IMANOS PA	ARA FINS DE TRANSPLANT	Έ,		
	POR I	EMPRESAS BRASILEIRAS	DE TRANSPORTE A	ÉREO.				
	modifi	cado em 18/09/2015 às 10	:53					
Situação	Pronta	a para Pauta na Comissão	de Seguridade Social e	Família - C	CSSF. Parecer da Relatora, D	ер.		
Olluação	Profes	ssora Dorinha Seabra Reze	ende (DEM-TO), pela a	orovação. Ir	nteiro teor. Aguardando realiz	ação		
	de audiência pública.							
	02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr.							
	Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do dep.							
	João Campos. Retirado de pauta pela Relatora.							
	modifi	cado em 18/09/2015 às 10	:53					
Nossa Posição	DIVER	RGENTE						
11033a 1 031ça0	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos							
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos							
	gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a							
	quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a							
	correspondente fonte de custeio total.							
	modifi	cado em 18/09/2015 às 10	:53					

Página 87 de 89



PL 1193/1995

Autor: JORGE ANDERS - PSDB/ES Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim Notas Técnicas: Não

Foco

reduzir em 50% o valor das tarifas aéreas para as categorias de pessoas que menciona.

modificado em 14/10/2015 às 19:02

O que é

Determina que os idosos com mais de sessenta anos, os aposentados, os pensionistas e os

ex-combatentes serão beneficiados com 50% (cinquenta por cento) de desconto na compra de passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias, para deslocamentos intermunicipais, interestaduais e

internacionais.

modificado em 14/10/2015 às 19:01

Situação Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta.

18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL

1967/1999) foi devolvido ao Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA).

modificado em 11/09/2015 às 10:38

Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

Página 88 de 89



Data: 17/12/2015 Página 89 de 89